



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na
Província de Niassa:
Despacho.

Governo da Província de Inhambane:
Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala:
Aviso - CM n.º 13352CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Plantação de Pequena Escala de Niassa - APPE-Niassa
Associação Lamulelane.

Associação para o Desenvolvimento da Educação, Conservação,
Saúde e Oportunidade - ECHO.

ADIKI – Contabilidade Despachos Aduaneiros, Consultoria e
Serviços, Lda.

Aduke & Ntsumy Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguia Confragem & Solutions, Lda.

Águia Eventos - Catering, Lda.

Aker Games, Limitada.

Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al – Hassanain.

Aura Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ava Print, SU, Lda.

Bezimba, SU, Lda.

CAM – Climatização e Serviços, SU, Lda.

Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Vila, Limitada.

Citta, Limitada.

Cofra Projectos, Lda.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada.

Comunica – Languages & Communication, S.U., Lda.

Cooperativa Agrícola a Voz de Mouha.

Cooperativa Agrícola Budirirai Warime.

Cooperativa Agrícola Budiriwo Mavonde.

Cooperativa Agrícola Chisungo Wa Warime.

Cooperativa Agrícola Guaza Rimwe.

Cooperativa Agrícola Kuchanda Ne Rubudiro.

Cooperativa Agrícola Kupedza Ntamo.

Cooperativa Agrícola Tariro Wa Warime.

Cooperativa Agrícola Zvanaca.

Crystal Foods Pack, Lda.

Deluxo Consultoria e Serviços, Lda.

Disrupt Software And Services, Lda.

Fernanda Mualeia Advogados, S.U., Lda.

Global Advisor, Limitada.

Grupo Loa Logística, Lda.

Hotel Chingodzi, S.U., Limitada.

Hui Min – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção dos Assuntos Religiosos de Maputo.

Igreja Assembleia de Deus Emanuel.

Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos.

In Out Produções, Lda.

Jack Logística, Lda.

King King Segurança, Limitada.

Lince Consultores, Lda.

Loopi Digital, Limitada.

Manguengue Multi-Service, Lda.

Massaca Lounge & Bar, S.U., Lda.

Medifarma, Limitada.

Mega Investment e Serviços, Lda.

Melhor Escolha, Lda.

Metro Cash & Carry, Lda.

Moz Home Care, Lda.

Mtendere Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Consulting Integrity, Lda.

ODK Electronics & Services, Lda.

Phoenix Exploration Service - III, Lda.

Quides, S.U., Lda.

RBT Decorações e Serviços, S.U., Lda.

Salmodiainvest, Limitada.

Tribu Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UNI – Telecomunicações, Limitada.

Velmax, Limitada.

Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao Abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério De Arcanjos Poderosos.

Maputo, Março de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Educação, Conservação, Saúde e Oportunidades - ECHO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Educação, Conservação, Saúde e Oportunidades-ECHO.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores António Eugénio Pires e Sara Maria Vilanculos, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Kaylen Dulcídio Pires, para passar a usar o nome completo de Jonathan Dulcídio Pires.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 11 de Maio de 2026. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Niassa

Despacho

Um grupo de onze cidadãos requereu ao Secretário de Estado na Província de Niassa, o reconhecimento jurídico da associação denominada por Associação de Plantação de Pequena Escala de Niassa-APPE-Niassa, sem fins lucrativos sediada na Cidade de Lichinga, Província de Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação.

Lichinga, 13 de Março de 2026. — O Secretário do Estado na Província, *Silva Fernando Livone*.

Governo da Província de Inhambane

Despacho

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Lamulelane.

Inhambane, 14 de Abril de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala

Aviso - CM n.º 13352CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Manuel Rodrigues Alberto, Secretário de Estado na Província de Sofala, do dia 26 de Março de 2026, foi atribuído a favor de Gabriela Sacramento Bulha, o Certificado Mineiro n.º 13352CM, válido até 12 de Fevereiro de 2036 para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 28' 30,00''	34° 37' 40,00''
2	- 19° 28' 30,00''	34° 37' 10,00''
3	- 19° 27' 50,00''	34° 37' 10,00''
4	- 19° 27' 50,00''	34° 37' 40,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas de Sofala, 10 de Abril de 2026. — O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Plantações de Pequena Escala do Niassa (APPE-Niassa)

CAPITULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Plantações de Pequena Escala do Niassa, doravante Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

Dois) A Associação de Plantações de Pequena Escala do Niassa adopta a sigla de APPE-Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede no Bairro Nnomba, Estrada número 14, Cidade de Lichinga, Província de Niassa.

Dois) A Associação poderá mudar a sua sede a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação poderá estabelecer delegações em qualquer parte a nível da Província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A APPE-Niassa, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) promover e defender os interesses dos seus membros;
- b) criar bases para o desenvolvimento de competências em áreas plantações florestais de pequena escala;
- d) promover a participação em actividades que facilitem a sua inclusão social na sociedade;
- e) estimular o desenvolvimento profissional, intercâmbio de conhecimentos e a participação em projectos de interesse comum dos membros;
- f) encorajar a defesa da economia local evitando práticas de concorrência desleal no exercício da actividade;

g) promover práticas ecológicas e inovadoras de plantação florestal bem como uma actividade sustentável, valorizando a economia circular;

h) promover entre os associados o desenvolvimento das práticas de higiene, segurança, ambiente e saúde no trabalho;

i) ser um interlocutor do estado nos assuntos relacionados com a exploração dos recursos florestais;

j) pesquisar mercados competitivos para a área de actuação dos associados.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da APPE-Niassa:

- a) os operadores florestais individuais residentes e sediados na Província de Niassa;
- b) as pequenas e medias empresas industriais de madeira com unidades de processamento sediadas na Província de Niassa;
- d) outras pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividade florestal ou industrial de madeira na Província de Niassa.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da APPE-Niassa, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores;
- b) associados efectivos;
- c) associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da APPE-Niassa.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da APPE-Niassa e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à APPE-Niassa.

Cinco) A criação de novas categorias de Associado da APPE-Niassa é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação todas as pessoas singulares e pessoas colectivas que aceitem e adiram aos objectivos da Associação, aos seus estatutos e paguem a jóia.

Dois) O pedido de admissão de membros na Associação é feito por carta ou através de correio electrónico dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos;

Quatro) O regulamento interno da APPE-Niassa estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da APPE-Niassa os Associados que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a sua vontade de se desvincularem da Associação;
- b) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da A APPE-Niassa ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 12 (doze) meses;
- c) os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave á moral pública.

Dois) A perda da qualidade de Associado nos termos referidos na alínea b) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, devendo ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Três) O associado que perca a qualidade de membro não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela Associação;

- b) colaborar na persecução dos objectivos da Associação;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- f) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
- g) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) solicitar a intervenção da APPE-Niassa em assuntos que possam ameaçar a actividade madeireira, industrial e florestal em geral, ou os interesses dos Associados em particular;
- i) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários não gozam dos direitos mencionados nas alíneas d), e) e g) do número anterior, e não têm direito a voto nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convidados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a joia de admissão e as quotas mensais;
- b) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução das accções aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da APPE-Niassa;
- d) comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- e) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) promover a adesão de novos associados;
- g) contribuir para o bom nome da APPE-Niassa e para o seu desenvolvimento;
- h) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), d) e e) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) A violação do presente Estatuto ou do regulamento interno da APPE-Niassa;

- b) A prática de actos desprestigiantes para a Associação;
- c) O desacato das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros associados;
- d) O não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de 90 (noventa dias), após notificação para o efeito;
- e) O não cumprimento de outros deveres dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) O cometimento das infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos até a realização da Assembleia Geral seguinte;
- e) exclusão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A suspensão de direitos, não desobriga do pagamento de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos entre as Assembleias e das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas ao membro sancionado e o respectivo aviso afixado na sede da Associação.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à APPE-Niassa de uma joia no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da joia poderá ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal à associação.

Dois) A quota deverá ser paga em dinheiro ou por depósito ou transferência bancária para a conta da Associação até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Três) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato, e cessam com a posse dos novos corpos gerentes.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da APPE-Niassa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por voto directo e secreto de todos os membros com direito a voto.

Dois) Dos resultados da votação cabe recurso à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APPE-Niassa e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e é convocada pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Três) Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano estratégico e o plano de actividades da APPE-Niassa;
- b) eleger os órgãos sociais da APPE-Niassa;
- c) aprovar a admissão de associados honorários;
- d) aprovar quotas e joias;
- e) apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho de Direcção, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- f) aprovar o orçamento da APPE-Niassa para o exercício seguinte;
- g) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- h) aprovar os estatutos e o regulamento interno da APPE-Niassa;
- i) aprovar as alterações aos estatutos e regulamento interno da APPE-Niassa;
- j) apreciar os recursos sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- k) apreciar recursos sobre aplicação de sanções;
- l) apreciar recursos sobre pleitos eleitorais;
- m) deliberar sobre a dissolução da APPE-Niassa e designar os liquidatários;
- n) deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da APPE-Niassa que tenham sido submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Direcção;
- o) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um mínimo de três associados, designadamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por carta ou por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de: pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação dos associados, mesmo em segunda convocação, só pode se reunir na presença de pelo menos dois terços dos associados requerentes, para que possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associado da APPE-Niassa haja sido indicada como seu representante.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Sete) Os associados honorários não têm direito a voto.

Oito) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

Dois) O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente em caso de ausência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, responsável pela supervisão e gestão da Associação, definição de estratégias e protecção dos interesses dos associados.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.

Três) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de um terço dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que por força de lei ou dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral. Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) a administração e representação da associação;
- b) definir e executar a política geral da associação;
- c) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo perante doadores;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) nos termos do n.º 1 do artigo trigésimo primeiro dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Associação;
- f) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos nos termos estatutários;
- h) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deva participar;

- i) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- j) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação de acordo com os requisitos fixados no regulamento interno da APPE-Niassa;
- k) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- l) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- m) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- o) elaborar a proposta do regulamento interno da APPE-Niassa;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- q) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da situação financeira e legal da Associação, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia;
- b) examinar e verificar a escrita da Associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Direcção sempre que verificar irregularidades com respeito do estipulado nos estatutos e regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário Executivo)

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da Associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da APPE-Niassa, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Associação.

Três) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem fundos da APPE-Niassa:

- a) as contribuições dos membros;
- b) as doações, legados e subvenções;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da APPE-Niassa;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da APPE-Niassa)

Um) A APPE-Niassa fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da Associação, a quem se refere o artigo trigésimo primeiro dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A APPE-Niassa, só se dissolve por:

- a) deliberação da Assembleia Geral;

- b) a deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes;
- c) a Assembleia Geral que deliberar a dissolução da APPE-Niassa deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas)

O exercício anual da APPE-Niassa coincide com o ano civil e as contas referentes ao exercício anterior deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Associação Lamulelane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a Associação supra mencionada, sob o NUEL 100410265, constituída no dia catorze de Julho dois mil vinte e oito, entre:

Francisco João Massango, portador do B.I. n.º 080101897016C, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Catarina António Pechisso, portadora do B.I. n.º 0810022187804B, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Eliaco Venâncio Quetane, portador do B.I. n.º 080101353568S, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Adérito Zefanias Marcos portador do B.I. n.º 080602164649M, divorciado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Morrumbene e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Elizaria Miguel, portadora do B.I. n.º 080100307221A, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Jangamo, residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Carmínio Armando Mawai, portador do B.I. n.º 110100951438B, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Sérgio Adão Nhanombe, portador do B.I. n.º 110501514450M, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Inharrime e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Gildo Rafael Vilanculo, portador do B.I. n.º 110101674882F, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Albino Lucas Salgado, portador do B.I. n.º 060102258892Q, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Márcia Orquestra Pascoal, portadora do B.I. n.º 080605913187I, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro e residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Sérgio Lourenço Paulo, portador do B.I. n.º 080604729792S, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente em Inhassoro, Província de Inhambane;

Norgedio Vasco António portador do B.I. n.º 080601578902N, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Inhassoro, Província de Inhambane; e

Sumaira Arlindo Mufume portadora do B.I. n.º 089908871190D, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente em Inhassoro, Província de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É fundada a organização comunitária para restauração da esperança de vida, adiante designada Lamulelane.

Dois) Lamulelane é uma associação comunitária sem fins lucrativos, constituída por todas camadas sociais, que tem como objectivo a restauração da esperança de vida através da prevenção e combate de doenças endémicas, com maior enfoque ao HIV/SIDA/ITS, TB, o estigma e a discriminação, bem como a redução da pobreza absoluta numa base voluntária, sem a discriminação de cor, raça, tribo, etnia, religião e filiação partidária.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Lamulelane tem a sua sede no Distrito de Inhassoro. Circunscreve as suas acções nas áreas territoriais da Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Lamulelane é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

A Lamulelane tem os seguintes objectivos específicos:

- contribuir para o desenvolvimento social, combate e prevenção do HIV/SIDA/ITS/TB assim como a redução da pobreza absoluta;
- ver Moçambique livre de HIV/SIDA/ITS/TB e da pobreza absoluta, onde todas as pessoas trabalham em conjunto para realizar e desenvolver seu potencial económico e social;
- estimular o intercâmbio para o desenvolvimento social, económico e cultural;
- desenvolver a capacidade organizacional, o encorajamento na mudança de comportamento das comunidades vulneráveis e desfavorecidas para diminuir a taxa de infecções do HIV/SIDA, aumentar o impacto e a eficácia das intervenções das campanhas de consciencialização das comunidades na redução gradual da taxa de novas infecções e da pobreza absoluta;
- apoiar, colaborar ou participar em todas acções e esforços das instituições do Estado, ONG's nacionais e estrangeiras e das demais forças sociedade civil que nos objectivos identifiquem directa ou indirectamente com os fins de que a Lamulelane prossegue;
- promover o voluntariado para a redução da pobreza absoluta, o HIV/SIDA e as desvantagens globais;
- participar na preservação do meio ambiente, a restauração do equilíbrio ecológico, defesa dos recursos nacionais contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das comunidades vulneráveis e desfavorecidas;
- unir as pessoas para que partilhem capacidades, conhecimentos, criatividade e aprendizagem com vista a construir um Moçambique mais justo e livre do HIV/SIDA e da pobreza absoluta;
- promover a equidade e a integração do género em todas as actividades sociais, do desenvolvimento económico, do combate e da prevenção do HIV/SIDA e TB;
- apoiar o florescimento e desenvolvimento das práticas culturais e desportivas em todas as suas modalidades, em particular o desporto feminino;
- promover, criar ou participar em actividades de carácter económico,

desportivo e recreativo com vista a melhoria das condições materiais e financeiras da Lamulelane;

- l) fazer do HIV/SIDA, TB e da pobreza absoluta um tema integrante de todas comunidades vulneráveis e desfavorecidas com vista a aumentar a consciência sobre as consequências;
- m) desenvolver o conhecimento, amizade, a solidariedade o espírito voluntariado entre todos os seus membros e as camadas sociais;
- n) promover o desenvolvimento material, moral e intelectual dos seus associados, das comunidades vulneráveis e desfavorecidas, sugerindo, apoiando e tomando todas iniciativas ao seu alcance;
- o) facilitar a colaboração, a implementação, gestão e controlo dos projectos propostos pela Lamulelane aos doadores;
- p) estabelecer relações de cooperação com outras associações congéneres, ONG's nacionais e estrangeiras, doadores, empresários e Instituições privadas, estatais e a sociedade civil;
- q) reforçar a capacidade das famílias e comunidades para cuidar, apoiar os órfãos e PVHS na redução da pobreza absoluta;
- r) tornar o HIV/SIDA, TB e a pobreza uma propriedade nas abordagens sectoriais e desenvolver o espírito de união para o combate, redução e prevenção.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Lamulelane todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo da sua liberdade, que aceitam os estatutos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Lamulelane dividem-se em quatro categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros beneméritos;
- d) membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros em geral:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) assistir e participar nas actividades;
- c) propor a admissão dos membros;
- d) eleger e ser eleito para os cargos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) contribuir para a realização e desenvolvimento dos fins da associação;
- c) prestigiar a associação, manter sigilo e princípios;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Compõe o património, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação ou doados por quaisquer pessoas e entidades públicas e privadas.

Esta conforme.

Maxixe, 6 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Educação, Conservação, Saúde e Oportunidades - ECHO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação para o Desenvolvimento da Educação, Conservação, Saúde e Oportunidades, abreviadamente designada Associação ECHO, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente registada em Moçambique, equivalente, na prática, ao que internacionalmente se entende por uma ONG, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme,

n.º 407, 2.º Andar, Flat 3, na Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação ECHO tem como objectivo básico unir os seus membros na busca de soluções para os problemas que os afectam, promovendo o desenvolvimento humano, social e ambiental em Moçambique, através da implementação, apoio e financiamento de iniciativas nas áreas da educação, conservação ambiental, saúde, desporto e inclusão social, com especial enfoque em comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade, especificamente:

a) área da educação:

i. a promoção da igualdade de género, da inclusão e da valorização dos direitos humanos e dos valores de solidariedade, respeito e cidadania, proporcionando melhorias na convivência social;

ii. promoção à educação (formal e não formal), incluindo programas de reforço escolar, alfabetização em português e inglês, formação profissional, capacitação técnica, ensino de competências de vida e atividades extracurriculares que contribuam para o desenvolvimento integral dos beneficiários; e

iii. a promoção do desporto em todas as suas dimensões, enquanto componente de desenvolvimento humano, saúde, inclusão social e acesso a oportunidades, com enfoque na juventude, mas abrangendo também outros grupos da população.

b) área da conservação ambiental:

a) proteção e conservação ambiental, com especial enfoque na preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros.

c) área da saúde:

i. a promoção da saúde física e mental, respectivamente, através de iniciativas de bem-estar, nutrição, apoio psicossocial e educação para a saúde, incluindo o uso do desporto como instrumento complementar; e

ii. a promoção do desporto em todas as suas dimensões,

enquanto componente de desenvolvimento humano, saúde, inclusão social e acesso a oportunidades, com enfoque na juventude, mas abrangendo também outros grupos da população.

d) Na criação de oportunidades:

- i. a criação de oportunidades socioeconómicas sustentáveis, através do apoio ao empreendedorismo social, da promoção da igualdade de género, do acesso ao mercado de trabalho e do reforço das capacidades das comunidades para a sua autonomização e desenvolvimento; e
- ii. a captação e gestão de fundos, doações e apoios nacionais e internacionais, incluindo o estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e internacionais, bem como com agências de desenvolvimento e cooperação, organizações multilaterais, instituições financeiras de desenvolvimento, doadores individuais e filantropos, sempre que tal se revele adequado à prossecução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidas outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da associação, requeiram a sua filiação, nos termos definidos para esse efeito, pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) apresentação pelo interessado, de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro; e
- b) da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão no prazo de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são todos os membros, maiores de 18 anos, subscritores do pedido de constituição da Associação e os que participaram na Assembleia Constitutiva;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação bem como na realização dos seus objectivos;
- c) membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção, motivação e por altos serviços prestados à associação assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção; e
- d) membros beneméritos – são os indivíduos de qualquer idade, ou instituições públicas ou privadas que por iniciativa própria e desde que formalmente aceite pela Direcção resolvam fazer a entrega não onerosa à associação de um valor pecuniário ou em espécie, igual ou superior a cem anos de quotização.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direito dos membros:

- a) participar na vida e gestão administrativa da associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- b) participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- c) eleger e ser eleito para titular de órgãos sociais da associação;
- d) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- e) requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- f) requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

- g) participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) exercer quaisquer direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) recorrer, nos termos legais, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- j) solicitar a sua desvinculação;
- k) pronunciar-se sobre a admissão de novos membros;
- l) requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, deste que constituam um terço do total dos membros interessados; e
- m) solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade desta, em geral ou os interesses dos membros, em particular.

Dois) Os membros efectivos gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores.

Três) Constituem direitos do membro honorário:

- a) participar nas sessões das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) propor aos órgãos sociais as iniciativas que entenda convenientes; e
- c) ser informado sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) colaborar activa e empenhadamente na vida e gestão administrativa da associação;
- c) adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios, valores e missão da associação;
- d) não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- e) atender às recomendações emanadas dos órgãos da associação;
- f) comparecer ou ser devidamente representado nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) prestar informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa e completa realização dos fins sociais; e
- i) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Constitui fundamento para a perda de qualidade de membro:

- a) o pedido do membro, apresentado por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade;
- b) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição; e
- c) morte.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

Três) A exclusão de membro ocorre, de entre outros, nos casos em que este atente contra os interesses da associação.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só podem desvincular-se ou serem desvinculados da Associação após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Poderão ser criados, através de regulamentos internos, outros órgãos sociais da Associação diferentes dos referidos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) Estão isentos do limite fixado no número anterior os membros do Comité de Fundadores, os quais terão mandatos por tempo indeterminado.

Três) Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e

determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Os membros eleitos em substituição de membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.

Seis) Qualquer membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por grupo de pelo menos três quartos dos membros.

Sete) É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, construtivamente, por mais de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Um) As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da associação não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) É vedado a qualquer membro do Conselho de Direcção, exercer simultaneamente funções executivas em outras organizações que tenham objectivos conflituantes com os da associação.

SECCÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da associação o e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos membros por procuração passada a outro membro, não podendo, no entanto, cada membro representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da Associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio julgado idóneo, e que garanta prova escrita.

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados a maioria simples dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno;
- b) aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da associação;
- e) aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- f) substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;
- g) revogar o mandato de algum ou todos os elementos dos órgãos sociais, se pela sua actuação houver motivos para tal;
- h) deliberar sobre a filiação em qualquer organização de âmbito nacional e internacional;
- i) deliberar sobre a constituição das comissões de trabalho e de carácter consultivo propostas pelo Conselho de Direcção;
- j) atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- k) decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e ou a sua alienação;
- l) decidir no caso de extinção, o destino a dar ao património; e
- m) deliberar sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a responsabilidade de presidir as reuniões de forma imparcial e eficiente, garantindo que todos os membros tenham a oportunidade de expressar suas opiniões.

Dois) O Presidente dirige a Assembleia Geral e zela pelo bom funcionamento deste órgão, não permitindo que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral assuntos que não sejam incluídos na ordem de trabalhos.

Três) O Secretário elabora a acta da reunião no respectivo livro e assina-a, juntamente com a Presidente e executa as demais acções incumbidas pela Mesa da Assembleia, durante a reunião.

Quatro) O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e substitui-o nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Sempre que as condições assim o permitirem a constituição da Mesa da Assembleia obedece o princípio da equidade do género.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Dois) Compete a mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) deferir ou indeferir, no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;
- c) elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;
- d) presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- e) conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- f) admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- g) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- h) pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;

- i) manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos estatutos e do presente regulamento;
- j) assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas, e o expediente da mesa; e
- k) rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da associação e é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho, que promoverá a execução das deliberações tomadas pelos órgãos da associação.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente, pelo menos, maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Cinco) De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da associação:

- a) executar e fazer cumprir o previsto nas disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- b) definir e orientar a actividade da associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- c) orientar e gerir todas as actividades, e administrar os bens da associação;

- d) representar, por intermédio do respectivo Presidente a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- e) estabelecer a organização interna da associação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da associação, incluindo mandatários judiciais;
- h) propor a Assembleia Geral os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- i) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- j) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da associação;
- k) delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- l) deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens móveis para associação e exercer os poderes de administração geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação, e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois ou quatro vogais.

Três) Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente, que é o segundo elemento da lista mais votada em eleições.

Quatro) No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o vogal suplente.

Cinco) O Conselho Fiscal deve registar as actas das deliberações no livro próprio, de actas e deliberações.

Seis) Em caso de vacatura, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido dos demais membros da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

Dois) Nas suas votações os membros do Conselho Fiscal não se podem abster, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate das deliberações.

Três) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, que depois de aprovadas serão devidamente assinadas e registadas no livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à associação;
- c) emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sobre o plano de actividades e o orçamento da associação; e
- f) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados, donativos, e pela universalidade de bens, direitos e obrigações que a associação adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades

públicas, privadas e organizações não governamentais (ONG), nacionais ou estrangeiras;

- b) juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- c) todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- d) os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- e) todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;
- f) os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres; e
- g) outras receitas ou contribuições feitas por entidades públicas ou privadas.

Dois) As formas de composição do património da entidade elencadas no número um do presente artigo são apenas enumerativas, comportando outras, desde que respeitadas os critérios de lei.

Três) Nenhuma quota ou jóia será exigida dos membros, salvo deliberação contrária pelo Comité de Fundadores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados:

- a) por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) pelas disposições legais e vigentes na República de Moçambique aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A extinção da associação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria:

- a) mediante deliberação por unanimidade da Assembleia Geral, devendo ser fixado para o respectivo património, o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída;
- b) por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados;
- d) pelos demais casos previstos na lei; e
- e) por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.



ADIK – Contabilidade, Despachos Aduaneiros, Consultoria e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069891, uma sociedade denominada ADIK – Contabilidade, Despachos Aduaneiros, Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arcélio Eneas Nelson, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Q. 4, C. 228, portador do B.I. n.º 110105590397F, emitido a 19 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Leonel Oliveira Chavanguana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Machava – KM15, Q. 47, C. 84, portador do B.I. n.º 110104602548N, emitido a 27 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Humberto João Saúte, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 4, C. 228, portador do B.I. n.º 110105585421B, emitido a 9 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se gere pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADIK – Contabilidade, Despachos Aduaneiros, Consultoria e Serviços, Lda., podendo usar abreviadamente ADIK, Lda.;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, n.º 186, 2.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, reservando-se o direito de a transferir, sempre que tal seja necessário.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) despacho e desembaraço aduaneiro, importação e exportação de bens e serviços, logística e procurement;
- c) consultoria jurídica, financeira, administrativa, empresarial e ambiental;
- d) serviços administrativos, representação comercial e intermediação de negócios;
- e) formação profissional, capacitação institucional e assistência técnica;
- f) relações públicas e comunicação;
- g) prestação de outros serviços ligados às actividades principais, desde que aceites por lei.

Dois) A sociedade pode deter participações em sociedades e agrupamentos associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) quota de 49.500,00MT, igual a 33% do capital, do sócio Arcélio Eneas Nelson;
- b) quota de 49.500,00MT, igual a 33% do capital, do sócio Leonel Oliveira Chavanguana;
- c) quota de 51.000,00MT, igual a 34% do capital, do sócio Humberto João Saúte.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo de Humberto João Saúte, com poderes para a representar em todos os actos, desde que tais sejam aprovados e validados por dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou nos termos previstos na lei. A liquidação será conduzida por um liquidatário nomeado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aduke & Ntsumy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105027741, constituída no dia sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, por:

Arsénio Jonas Lourenço Nhassengo, casado, natural de Maputo e residente em Nhambiu, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0410041208431, de nove de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane e titular do NUIT 107575391, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação, Aduke & Ntsumy – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir sursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de:

- a) produtos alimentares;
- b) bebidas e tabacos;
- c) venda de material escritório;
- d) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- f) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamento;
- g) organização de feiras, congressos e outros eventos similar;
- h) outras actividades de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer devendo constar sempre de documento escrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os despectivos proprietários ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Arsénio Jonas Lourenço Nhassengo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objectivo social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maxixe, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agua Confragem & Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique, entre Célia Júlio Tamele Tembe, casada com Duarte Jaime Xavier Tembe sobre regime de comunhão bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portadora do BI nº 110100122915N emitido a 9 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Bernardo Júlio Tamele, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muhalaze, Distrito Municipal Kamatsolo, Província de Maputo,

portador do B.I. n.º 110400348654C, emitido aos 24 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agua Confragem & Solutions, Lda., e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Laulane, Av. Major General Candido Mondlane, Quarteirão nº 26, Casa nº 26, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, nesta Cidade de Maputo, considerando-se o início das suas actividades a partir da data da respectiva constituição.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Agua Confragem & Solutions, Lda., tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho de materiais de construção civil, incluindo, mas não se limitando a prumos, chapas, vigotas, ferros, tijoleiras, loiça sanitária, torneiras e outros materiais afins;
- importação e exportação de materiais de construção, equipamentos, acessórios e bens diversos;
- aluguer de equipamentos e materiais de construção civil, nomeadamente prumos, chapas, vigotas e outros;
- a sociedade dedica-se igualmente à construção, exploração e gestão de estabelecimentos comerciais destinados ao exercício de actividades diversas, nomeadamente ferragens, salão de cabeleireiro, mercearia, talho e farmácia, estando sujeita a licenciamento específico nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a prestação de serviços gerais relacionados com as actividades acima descritas, bem como quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), assim distribuídos:

- uma quota do valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Célia Júlio Tamele Tambe;
- uma quota do valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Júlio Tamele.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade activa e passiva, fica ao cargo da sócia majoritária Célia Júlio Tamele Tambe que passa desde já nomeada, sócia gerente e administradora.

ARTIGO QUINTO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura da sócia Célia Júlio Tamele Tembe;
- pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuído procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações por maioria qualificada

Sem prejuízo do disposto na lei, serão tomadas pela sócia majoritária as seguintes deliberações:

- alteração dos estatutos;
- fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;

- d) política de dividendos;
- e) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão responsabilidade da sócia majoritária.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos a sócia no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Águia Eventos & Catering, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Águia Eventos & Catering, Lda., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067984, aos 5 de Março de 2026, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Jardim, Rua do Algodão, n.º 126, Q. 25, R&C, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Águia Eventos & Catering, Lda., é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Jardim, Rua do Algodão, n.º 126, Q. 25, R&C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir asua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, catering, decoração de eventos, aluguer de equipamentos de decoração e outros, relacionados a produção de eventos; consultoria e assessoria, gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Sérgio Augusto Joaquim;
- b) outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Dulce Mariana Mandlate Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Administrador ou mais administradores, a serem indicados nos termos a serem deliberados pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Na ausência de administrador designado pelos sócios em assembleia geral, a gestão corrente da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, bem como a sua vinculação, será através da assinatura conjunta dos sócios.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado, nos termos dos procedimentos a serem aprovados pela administração.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração ou ao procurador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Aker Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072781, uma sociedade denominada Aker Games, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Eric Didier Rutayisire, de nacionalidade ruandesa, estado civil casado com Uwanziga Carine Karambizi, portador do Passaporte n.º PC505577, emitido pelo Governo do Rwanda em 1 de Outubro de 2019, residente em RWA-06063 Eric Rutayisire 23/10 KG424 Kigali, Rwanda;

Segundo Outorgante: Kayisire Maurice Christian, de nacionalidade belga, estado civil casado com Umuhire Marie Louise, portador do Passaporte n.º GA8472221, emitido em Liège em 29 de Dezembro de 2022, residente em Belgica, Rua Cardinal-Cardijn 81, Bte 001 4020 Liege.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aker Games, Limitada, e tem a sua sede em Avenida Tomas Ndunda, n.º 65, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- exploração e operação de jogos físicos, presenciais, electrónicos e online;
- exploração de plataformas de jogos online;
- organização e promoção de actividades recreativas e de entretenimento;
- gestão de salas de jogos e apostas;
- desenvolvimento, comercialização e gestão de sistemas tecnológicos relacionados com jogos;
- prestação de serviços conexos e complementares à actividade principal;
- importação e comercialização de equipamentos e acessórios relacionados com jogos;
- a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

Dois) Todas as actividades acima referidas ficam sujeitas ao competente licenciamento

pelas entidades reguladoras aplicáveis, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Eric Didier Rutayisire – 80% correspondente a 1.600.000,00MT;
- Kayisire Maurice Christian – 20% correspondente a 400.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eric Didier Rutayisire, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um gerente;
- pela assinatura de mandatário devidamente constituído.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al - Hassanain

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de 2007, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105049907, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al – Hassanain e por deliberação em acta do dia doze de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, os associados decidiram deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho: discussão e aprovação do estatuto da associação; eleição dos órgãos sociais; eleição dos mandatários da associação que representará no processo da actualização.

Presidiu a presente assembleia o senhor Hussene Issufo Aly Mamad e secretariou o senhor Hassan Issufo Aly Mamad.

Sobre o ponto um da agenda de trabalhos, os presentes deliberam por unanimidade e com o consentimento da Assembleia, que todos que compõem a lista de presença em anexo, são considerados como membros actualizados e tendo a proposta do estatuto, aprovado por todos, nos termos constantes em anexo.

Sobre o ponto dois da agenda de trabalhos, os presentes deliberaram por unanimidade e com o consentimento da assembleia a eleição dos membros que compõe os órgãos sociais da associação.

Tendo sido aprovados e deliberados os pontos da agenda de trabalho fica desta feita alterado parcialmente o pacto social, concretamente o artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Estrutura orgânica

A estrutura orgânica da Associação Jame Masjid e Darul Uloom Al - Hassanain é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral – órgão máximo e soberano da associação:

- Presidente – Hussene Issufo Aly Mamad;
- Vice-Presidente – Hassan Issufo Aly Mamad;
- Secretária – Amrinbanu Ilyasbhai Patel.

Conselho de Administração – órgão executivo responsável pela administração corrente e representação institucional:

- Presidente – Yassin Issuf Aly;
- Vice-Presidente – Zuneid Issuf Aly;
- Secretário – Asmirabanu Ilyas Yakub Mahamed.

Conselho Fiscal – órgão de fiscalização e controlo financeiro e administrativo:

- Presidente – Rassul Ali Amad;
- Vice Presidente – Afzal Aly Issufo Aly;
- Vogal – Mohammad Sahil Yassin Issuf;
- Conselheiro – Nazir Ali Mamad.

Sobre o ponto três da agenda de trabalhos, os órgãos eleitos deliberaram por unanimidade nomear e conferir poderes de representação aos senhores Hassan Issufo Aly Mamad e Hussene Issufo Aly Mamad para tratar todo o processo relectivo à actualização da

Associação, nomeadamente: aquisição da personalidade jurídica, o reconhecimento, escritura pública, actualização da conta bancária da Associação, praticar e assinar tudo quanto mais necessário se torne a associação legalizada.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Aura Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067482, uma sociedade denominada Aura Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Castiga Silvino Mate, casada com Carlos Rafa Mate em comunhão de bens, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente na Rua Faustino Vanombe, n.º 172, 1.º Andar, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015124211 emitido no dia 15 de Outubro de 2020, em Maputo e com validade vitalícia.

Pelo presente instrumento, e como sócia-única, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aura Properties - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Aura Properties, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Av. Joaquim Chissano, n.º 277 na Cidade de Maputo, e poderá exercer a sua actividade em todo o território nacional. Mediante deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) gestão, promoção, intermediação imobiliária, incluindo a construção, a gestão de imóveis e infra-estruturas públicas e privadas para as quais possa legalmente exercer a sua actividade;
- b) outros negócios que a sociedade delibere praticar e para os quais obtenha a necessárias autorizações por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social realizável em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Castiga Silvino Mate,

ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

CAPÍTULO III

Da transmissão de quota(s)

ARTIGO OITAVO

A transmissão de quotas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou

em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade ou do manifesto desinteresse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo;

- b) para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito;
- c) a gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros;

- d) os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;
- e) o direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos 45 dias não houver acordo, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos seus melhores interesses e vontade;

- f) se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade Aura Properties, Lda.:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de gerência;
- d) conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral (AG)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes do fim do primeiro trimestre para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração, regalias dos gerentes.

Quatro) A assembleia geral será convocada ou pelo conselho de gerência, Ou por qualquer dos sócios. Salvo dos casos em que a lei ou os contrato de sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência. À Convocatória dever-se-á juntar quaisquer documentos sobre os quais a assembleia se deva debruçar e/ou aprovar.

Cinco) As deliberações da assembleia geral para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Seis) Carece de autorização da assembleia geral o seguinte:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) trespassar ou tomar de trepasse estabelecimentos;
- d) a alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

Sete) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas devidamente assinadas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência (CG)

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos contrato de sociedade da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral. Nomeia-se desde já a sócia Castiga Silvino Mate para o cargo de sócia gerente da sociedade.

Dois) A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção da gerente.

Quatro) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas devidamente assinadas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal (CF)

Um) A função de conselho fiscal será exercida por um fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral, podendo a assembleia geral deliberar a ampliação da composição do conselho fiscal para incluir um presidente e pelo menos um vogal.

Dois) A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitoriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria devidamente mandatado para o efeito, podendo sê-lo a título oneroso.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes contrato de sociedade serão decididos por arbitragem arbitral. A decisão arbitral é final e não admite recurso.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Em conjunto escolherão um terceiro por consenso, com funções de presidente, na

falta de acordo, o presidente será designado pelo, ou por recomendação do Centro de Arbitragem, Mediação e Conciliação da Cidade do Maputo - CACM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para quaisquer aspectos omissos neste instrumento, recorrer-se-á a disposições aplicáveis do código comercial bem como de outra legislação igualmente aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Caso sejam variadas as normas aplicáveis terá precedência: o estatuido neste contrato de sociedade, Código Comercial e o Código de Registo e Notariado nesta mesma ordem.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ava Print, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. Vladimir Lenine, n.º 1100, Bairro Central, Cidade de Maputo, sob a firma Ava Print, S.U., Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005812, delibera a cessão de quotas no valor da quota que o sócio possuía e que cedeu ao senhor Arlindo Fermio Manhiça.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Ava Print, S.U., Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Vladimir Lenine, n.º 1100, Bairro Central, Cidade de Maputo, mediante a decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria para negócios e a gestao;
- b) impressao, papelaria e venda de consumiveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Arlindo Fermino Manhiça, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arlindo Fermino Manhiça.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um diretor geral designado pela administração.

Dois) O diretor geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

**Bezimba, S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072668, uma sociedade denominada Bezimba, S.U., Lda., por:

Beatriz Tânia Orlando Luanda Zimba Tomo, casada em comunhão de bens gerais com o senhor AurélioValentim Alberto Tomo, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente no Bairro de Marracuene, Agostinho Neto, Q. 45, com o B.I. n.º 110100090613I emitido a 26 de Dezembro de 2023 emitido pelo Arquivo de Identificaçãoda Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominaçãom Bezimba, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Dr. Angelo Ferreira, n.º 10, 5.º Andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, Venda de material informático, serigrafia, gráfica, restauração, catering, eventos, jardinagem, construção civil, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços..

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Beatriz Tânia Orlando Luanda Zimba Tomo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a senhora Beatriz Tânia Orlando Luanda Zimba Tomo desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**CAM – Climatização e Serviços, S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 101748103, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CAM – Climatização e Serviços, S.U., Lda., constituída pelo sócio Celso Afonso Motara, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030104436053S, emitido aos 21 de Abril

de 2025, pela DIC de Nampula, residente no Q. 11, U/C Muacothaia, n.º 110, Bairro Muahivire Expansão, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAM – Climatização e Serviços, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula Cidade de Nampula, Bairro Muahivire-Muhala Q.11, U/C, n.º 110 R/C sem número podendo por deliberação da assembleia geral, transferir, abrir e encerrar sucursais e outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas afins, prestação de serviços, manutenção e reparação de meios frios, serviços de electricidade, instalação elétrica, manutenção de edifícios, e outras atividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio gerente, exercer qualquer actividade comercial ou serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Celso Afonso Motara, correspondente a cem por cento.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Celso Afonso Motara que desde já é nomeado como director geral, para o brigar a sociedade em todos os actos e contratos tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimo junto das instituições bancárias.

Dois) O director geral, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estr4anbha a sociedade.

Três) O director geral decidirá se será ou não remunerado, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) O director geral fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta que se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas que visem o crescimento e o desenvolvimento da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105026376, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio Avesh Salim Asra, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º P7436430, emitido pelos Serviços Migratórios da India, aos 20 Janeiro de 2017, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire, que se celebra o presente contrato que nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Casa Avesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Av. Eduardo Mondlane - Bairro Muhala-Belenenses, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) mercearia;
- b) comércio de cereais;
- c) ferragens;
- d) comércio de material eléctrico;
- e) comércio de produtos alimentares;
- f) comércio de outros produtos n.e;

- g) outras actividades de serviços pessoais não especializados;
- h) prestação de serviços diversos e pessoais;
- i) importação e exportação de diversos;
- j) representação de marcas patentes;
- k) compra e venda de propriedades;
- l) comércio a retalho de texteis em estabelecimento especializado;
- m) comércio a retalho em outros estabelecimentos de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- n) venda de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- o) venda de fármacos;
- p) venda de produtos agrícolas;
- q) venda de produtos de higiene e limpeza;
- r) venda de temperos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Avesh Salim Asra.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Avesh Salim Asra, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 6 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em assembleia-geral na sede social, sita na Vila de Vilanculos, os sócios da sociedade Casa Vila, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105028768, e por unanimidade deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas da sociedade, destituição e a nomeação de administradores da sociedade e alteração parcial do pacto social, tendo o sócio John Wesley Trollope, manifestado a vontade dividir a quota em que é titular em três partes iguais, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade. De seguida, o sócio John Wesley Trollope manifestou a vontade em ceder as quotas ora divididas: a primeira parte no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade para a senhora Leanne Mary Fleetwood, pelo preço de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia; a segunda parte da quota ora dividida, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade para a senhora Gillian Catherine Baleta, pelo preço de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia, e a terceira parte da quota ora dividida, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade para o senhor Mark Wesley Trollope, pelo preço de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, isto na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o seu direito de preferência.

De seguida, o sócio Peter William Trollope, manifestou a vontade dividir a quota em que é titular em duas partes iguais, no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade e manifestou vontade em ceder as quotas ora divididas.

A primeira parte da quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade para a senhora Jessica Rome Mortlock, pelo preço de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para a sociedade como

nova sócia e a segunda parte da quota, no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade para a senhora Camila Ann Trollope, pelo preço de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia, isto na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o seu direito de preferência, e consequentemente a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito, subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil de meticais), correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jessica Rome Mortlock, subscrive uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade em dinheiro;
- b) Camila Ann Trollope, subscrive uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;
- c) Leanne Mary Fleetwood, subscrive de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;
- d) Gillian Catherine Baleta subscrive uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e sete por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade em dinheiro;
- e) Mark Wesley Trollope, subscrive uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 16,67% (dezasseis virgula sessenta e

sete por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Citta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, pela acta número dois do quinto dia do mês de Maio do ano dois mil e vinte seis, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Citta, Limitada. Com a sua sede na Cidade de Maputo Av. Alberto Lithuli n.º 1710, Bairro de Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL: 105045225, foi por unanimidade deliberada e aprovado pelos sócios perante interesse manifestado de reconstituição e emissão de certidão comercial válida junto ao registo na Conservatória das Entidades Legais de Maputo. Aumentar seu capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais. O sócio Manuel de Lourenço, cessa e cede parcialmente a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais que possuía, correspondente a cinco por cento do capital social para o senhor Nélcio Ricardo Nhare e por sua vez Isaura José Novela cessa e cede parcialmente a sua quota no valor de setenta e cinco mil meticais que possuía, correspondente a cinco por cento do capital social para o senhor Nélcio Ricardo Nhare, solteiro, maior de idade, natural de Vilanculo, portador de Bilhete de Identidade n.º 081305349525Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Vilanculo, aos 19 de Janeiro de 2021, residente em Bilene. Entrando desta forma na sociedade como novo sócio detendo, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital realizado. Foi igualmente aprovada a ampliação do seu objecto social.

Por fim, foi deliberada a mudança de administração, onde cessa funções a senhora Isaura José Novela, no cargo de administradora e nomeia desde já o senhor Manuel de Lourenço, como novo administrador e representante legal.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção dos artigos quarto, quinto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação, logística e fornecimento de material de escritórios, materiais hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, Catering, organização de eventos, construção civil e obras hidráulicas, reabilitação de pontes e estrada, gestão imobiliária e de negócios, prestação de serviços em diversas áreas;
- b) construção civil e obras públicas - edifícios, estradas, pontes, barragens, infra-estruturas urbanas e rurais;
- c) fiscalização de obras - controlo de qualidade, medição, gestão de contratos de empreitada;
- d) consultoria e projectos de engenharia - elaboração de projectos de arquitectura, estruturas, hidráulica, vias de comunicação;
- e) reabilitação e manutenção de imóveis - remodelação, pinturas, reparação de edifícios;
- f) aluguer de equipamento de construção - betoneiras, andaimes, máquinas, com ou sem operador;
- g) compra e venda de material de construção - cimento, ferro, areia, pedra, tintas, cerâmica;
- h) limpeza e manutenção de terrenos - terraplanagem, escavação, drenagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Lourenço;
- b) uma quota no valor nominal de seis cento mil meticaís, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isaura José Novela;

- c) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Ricardo Nhare.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Manuel de Lourenço, que desde já fica nomeado administrador e representante legal com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Esta conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Cofra Projectos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073152, uma sociedade denominada Cofra Projectos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Jorge, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Bunhiça, Casa n.º 261, Quarteirão 94, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000442444F, emitido no dia 4 de Setembro de 2023, Cidade de Maputo;

Segundo: Francisco Julinho Fijamo Machirica, solteiro maior, natural de Mucaune-Chinde, residente no Bairro de Mulotane, Q. 68, Casa n.º 3440, Distrito Municipal de Boane, com Bilhete de Identidade n.º 110100664512P, emitido no dia 26 de Dezembro de 2023, em Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cofra Projectos, Lda., e tem a sua sede na Av. Josina Machel, n.º 1340, 1.º andar, na Cidade da Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no

país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto o fornecimento e montagens de andaimes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Nelson Jorge, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social;
- b) Francisco Julinho Fijamo Machirica, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Nelson Jorge e Francisco Julinho Fijamo Machirica ambos com plenos poderes para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, a Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada, sociedade constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101881245,

com o capital social de 1.570.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta mil meticais), foi aprovada a alteração da designação do sócio AA MSP DMCC, mediante a substituição do sufixo da sua denominação social de “DMCC” para “FZCO”, a sua denominação social passa a ser AA MSP FZCO. Na sequência da deliberação, procedeu-se igualmente à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.570.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas conforme se segue:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.491.500,00MT (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, detida pela AA MSP FZCO; e

- b) [Inalterado]

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Comunica – Languages & Communication, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105047951, constituída no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, por: Dércio Armando Salomão Armando, maior de idade, com NUIT 119350591, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101038607F, emitido a 12 de julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Eduardo Mondlane-Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Comunica – Languages & Communication, S.U., Lda., e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com um único sócio.

Dois) A denominação social poderá ser alterada, mediante deliberação da assembleia geral e respetiva formalização legal, com vista a refletir eventuais mudanças estratégicas, de posicionamento no mercado, de âmbito de atuação ou outras dinâmicas relevantes ao desenvolvimento da atividade da sociedade.

Três) A sede da sociedade é na cidade de Maxixe, no endereço Bairro Chambone 5, Av. 25 de Setembro n.º 49, Maxixe, Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer parte do território nacional quando for conveniente.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- ensino de línguas estrangeiras;
- formação em comunicação e *marketing*;
- consultoria linguística, em comunicação institucional e *marketing*;
- consultoria em negócios;
- elaboração, edição e revisão de textos multilíngues e didáticos;
- serviços de tradução e interpretação;
- organização de eventos formativos e culturais;
- atividades de publicidade, pesquisa e estudos de mercado;
- desenvolvimento de cursos *online* ou *e-learning*;
- fornecimento de material eletrónico e comunicacional;
- prestação de serviços de serigrafia, manutenção e reparação de aparelhos eletrónicos e comunicacionais;
- importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá expandir o seu campo de atuação, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário pelo sócio único, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral, designadamente em

consequência da entrada de novos sócios ou por outras razões julgadas pertinentes pelo sócio único, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

Três) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelo sócio único, Dércio Armando Salomão Armando, desde já nomeado Administrador, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, 28 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola a Voz de Mouha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068674, firma constituída entre:

Primeiro: Elias Tofanze Chidore, solteiro, natural de Sussundenga de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060906341265J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos um de Agosto de dois mil e dezoito, residente em Mouha no Bairro Munhadza, Distrito de Sussundenga;

Segundo: Jofrino Horacio Alberto, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060905529362B, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Minas Gerais, Distrito de Sussundenga;

Terceiro: Jobo Pita Muveio, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 06090102825886C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Mupandeia, Distrito de Sussundenga;

Quarto: Chepate Muzaruetu Zimunha, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060908874927Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de dezembro de dois mil e vinte dois, residente em Mupandeia, Distrito de Sussundenga;

Quinto: Tebissa Chiwobe Mucouherewa, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060907201054S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos 26 de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Macacha, Distrito de Sussundenga;

Sexto: Felix Naite Gandja, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060908228167F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Junho de dois mil e vinte quatro, residente em Mavita, Distrito de Sussundenga;

Sétimo: Chipó Jequissene, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Mouha sede, Distrito de Sussundenga;

Oitavo: Julieta Miriasse, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Mouha Sede, Distrito de Sussundenga.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Mouha, Distrito de Sussundenga, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola a Voz de Mouha.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Localidade de Mouha Sede, Posto Administrativo de Mouha, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei

das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do conselho de direcção executiva e aprovada numa sessão da assembleia geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente às jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola a Voz de Mouha.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/ permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *illegível*.

Cooperativa Agrícola Budirirai Warime

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068677, firma constituída por:

Primeiro: Jefiasse Simba Simango, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060905260819N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em

Chimoio, aos vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, residente no Bairro Maquina-Dombe, Distrito de Sussundenga;

Segundo: Epimo Zacariais Nguenha, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060906109622Q, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos um de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no bairro Maquina, Distrito de Sussundenga;

Terceiro: Massaite Paulo Gimo, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060906748994N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Maquina, Distrito de Sussundenga;

Quarto: Chipene Manuel Maquitai, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060907059769F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Novembro de dois mil e vinte seis, residente em Maquina, Distrito de Sussundenga;

Quinto: Lázaro Antonio Custeza, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060902307462P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos 29 de Novembro de dois mil e dezoito, residente em Dombe, Distrito de Sussundenga;

Sexto: António João Manuel, solteiro, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060102198334S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de junho de dois mil e vinte quatro, residente em Chinda Dombe, Distrito de Sussundenga;

Sétimo: Sipriano Marques, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060902768309B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Setembro de dois mil e vinte três, residente em Dombe, Distrito de Sussundenga;

Oitavo: Berta Fernando, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Cartao Eleitoral número 360542, emitido pelo Secretariado Técnico de Sussundenga, aos sete de abril de dois mil e vinte e três, residente em Dombe, Distrito de Sussundenga.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28

Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Budirirai Warime.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Localidade de Dombe Sede, Posto Administrativo de Dombe, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos

agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do conselho de direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa Agrícola Budirirai Warime.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a joias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrícola Budirirai Warime

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068678, firma constituída por:

Primeiro: Lucas Alficha Candeado, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060701474337S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e vinte três, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Segundo: Farai Pita Maonha, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete Identidade número 060706605419Q, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos Vinte Sete de Abril de dois mil e vinte dois, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Terceiro: Jemusse Pita Mucome, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060702552915J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de junho de dois mil e vinte cinco, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Quarto: Godene Fugurai Jeque, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060705086945I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos desasseis de outubro de dois mil e vinte três, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Quinto: Jossefa Pripir Joaque, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060901958813I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e Quinze, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Sexto: Walasse Uragai Moio Wchumba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060705868233J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de Marco de dois mil e vinte três, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Sétimo: Baptista Maiorosse, solteiro, maior, natural de Vanduzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060708882303A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte um de Agosto de dois mil e vinte quatro, residente em Mavonde, Distrito de Manica;

Oitavo: Tobias Mandiwanza Tobias, solteiro, maior, natural de Mavonde de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 0605580320F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Novembro de dois mil e vinte dois, residente em Mavonde, Distrito de Manica.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Mavonde, Distrito de Manica, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Budiriro Mavonde.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente às jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Budiriro Mavonde.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Chisungu Wa Warime

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068671, firma constituída por:

Primeiro: Filipe Edueti Chicumba, solteiro, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060201958631N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Agosto de dois mil e vinte dois, residente em Ruengoa, Distrito de Barue;

Segundo: Arminda Chizere Malacha, solteira, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060208883430Q, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos vinte seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, residente em Catandica, Distrito de Bárue;

Terceiro: Celestino Costa Nota, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060201453187S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, residente em Honde, Distrito de Bárue;

Quarto: Antonio Soares Paulo, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060204197970N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte quatro, residente em Catandica, Distrito de Bárue;

Quinto: Jose Vinho Chimucoco, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060201693373A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte quatro de abril de dois mil e dezassete, residente em Catandica, Distrito de Bárue;

Sexto: Zacarias Quenade Beta, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060205392487I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte oito de maio de dois mil e vinte um, residente em Catandica, Distrito de Bárue;

Sétimo: Fanuel Amosse, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060060206079562S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de junho de dois mil e vinte um, residente em Catandica, Distrito de Bárue;

Oitavo: Felix Bernardo Belo, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060206106976P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, residente de Catandica, Distrito de Bárue.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de

Catandica, Distrito de Bárue, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Chisungu Wa Warime.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Bárue, Posto Administrativo de Catandica Sede, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Chisungu Wa Warime.

Dois) Para os membros antigos a Cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Guaza Rimwe

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068676, firma constituída por:

Primeiro: Simao Mario Bote, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 0609015933706M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte um de abril de dois mil e dezoito, residentente em Munhinga, Distrito de Sussundenga;

Segundo: Fernando Samuel Muzote, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060906194258P, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos dez de Agosto de dois mil e dezoito, residente em Munhinga, Distrito de Sussundenga;

Terceiro: Maria Antonio Matiza, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060900823584Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de abril de dois mil e vinte um, residente em Matica, Distrito de Sussundenga;

Quarto: Victor Florindo Weta, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060900508107J, emitido pelo Serviço

de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Maio de dois mil e vinte cinco, residente em Matica, Distrito de Sussundenga;

Quinto: Chailine Patissonne, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060902023718A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de outubro de dois mil e vinte dois, residente em Samora Machel, Distrito de Sussundenga;

Sexto: Julia Nhamadza, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060906341355Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Novembro de dois mil e dezoito, residente em Matica, Distrito de Sussundenga;

Sétimo: Januario Jorge Nauaia, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040408867281M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Zambezia em Quelimane, aos cinco de Novembro de dois mil e dezanove, residente na Vila de Sussundenga, Distrito de Sussundenga;

Oitavo: Joao Alberto Chingare, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060101573127B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de agosto de dois mil e dezoito, residente da Vila de Sussundenga, Distrito de Sussundenga.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Sussundenga Sede, Distrito de Sussundenga, é uma cooperativa ligada ao ramo agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Guaza Rimwe.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Posto Administrativo de Sussundenga Sede, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Guaza Rimwe.

Dois) Para os membros antigos a Cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou

procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Kuchanda Ne Rubudiriro

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068675, firma constituída por:

Primeiro: Zacarias Filipe Jossefa, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060704376750I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Segundo: Francisca Jone Marrumba, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060704539042C, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Terceiro: Fatima Joao de Deus, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060705346915C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de agosto de dois mil e vinte cinco, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Quarto: Inacia Viola Fernando, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 3592800000, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de janeiro de dois mil e vinte seis, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Quinto: Ana Paulino Jone, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060708888074F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte seis de setembro de dois mil e vinte três, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Sexto: Monica Samuel Dirguai, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060705420483I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Novembro de dois mil e quinze, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Sétimo: Helena Paulo Filipe, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060708877917F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Novembro de dois mil e vinte um, residente em Machipanda, Distrito de Manica;

Oitavo: Mario Reis Antonio, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 050408867142D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte sete de junho de dois mil e dezanove, residente de Machipanda, Distrito de Manica.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Kuchanda Ne Rubudiriro.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Manica, Posto Administrativo de Machipanda, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Kuchanda Ne Rubudiriro.

Dois) Para os membros antigos a Cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Kupedza Ntamo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068679, firma constituída por:

Primeiro: Manuel Moiseis Jombo, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060901366097N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e vinte três, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Segundo: Nhissai Jone Zingoma, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060908869341A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos Vinte três de outubro de dois mil e vinte, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Terceiro: Licive Izaquiel, solteira, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060908880765B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de Junho de dois mil e vinte cinco, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Quarto: Alzira Ali Adelino Adamo, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060101954467F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos desasseis de outubro de dois mil e vinte três, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Quinto: Jonasse Sabonete Hanchama, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060901366097N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e Quinze, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Sexto: Pedro Mario Ndapota, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060908866829J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio,

aos vinte de Março de dois mil e vinte três, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Sétimo: Jaspa Samuel Purachi, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060901445258B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte um de Agosto de dois mil e vinte quatro, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga;

Oitavo: Henriques Obete Bento, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060905537472A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Novembro de dois mil e vinte dois, residente em Rotanda, Distrito de Sussundenga.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Rotanda, Distrito de Sussundenga, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Kupedza Ntamo.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Posto Administrativo de Rotanda, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação

e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prosecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação
do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção

torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente as jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Kupedza Ntamo.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Tariro Wa Warime

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12/03/2026 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068672, firma constituída entre:

Primeiro: Carlitos Tumane Sinakathali, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060204229647B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Maio de dois mil e vinte dois, residente em Inhazonia, Distrito de Barue;

Segundo: Geraldo Sueta Campira, solteiro, maior, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060202552450J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, residente em Catandica, Distrito de Barue;

Terceiro: Vasco Jorge Chapanga, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060204928062C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Outubro de dois mil e vinte, residente em Chidengue, Distrito de Barue;

Quarto: Paulino Zireque, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do cartao de eleitor número 061197-0605235594, emitido pelo Secretariado Técnico de Administração de Barue;

Quinto: Julio Mesa Bene, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do cartao de eleitor número 06263428042340575, emitido pelo Secretariado Técnico de Administração de Barue;

Sexto: Bernardo Aizeque Fungulane, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060204378491P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de Janeiro de dois mil e vinte quatro, residente em Nhassacara, Distrito de Barue;

Sétimo: Anita Bato Jo, solteira, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060407362952C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Abril de dois mil e dezoito, residente em Nhampassa, Distrito de Barue;

Oitavo: Carlitos Bringala, solteiro, maior, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060204098188Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta um de Maio de dois mil e vinte três, residente em Inhazonia, Distrito de Barue.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês

de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Barue, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Tariro Wa Warime.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Barue, Posto Administrativo de Nhampassa, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos

agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção torna-se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente às jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Tariro Wa Warime.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00 (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleitos, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agrícola Zvanaca

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105068673, firma constituída entre:

Primeiro: Juvencio Gabriel Cinturao, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060704538907I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos dezanove de Maio de dois mil e vinte cinco, residente em Messica, Distrito de Manica;

Segundo: Jon Mataruca, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete Identidade número 060707285480M, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica em Chimoio, aos dezoito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, residente em Messica, Distrito de Manica;

Terceiro: Lavumo Jose, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060702762839P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte quatro de Maio de dois mil e vinte três, residente em Messica, Distrito de Manica;

Quarto: Elias Timosse, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060702210047P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte seis de Setembro de dois mil e vinte cinco, residente em Messica, Distrito de Manica;

Quinto: Rui Jorge Xavier, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do de Bilhete de Identidade número 060708889550F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Dezembro de dois mil e vinte três, residente em Messica, Distrito de Manica;

Sexto: Manuel Jose Manuel, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060705878302P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte sete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, residente em Messica, Distrito de Manica;

Sétimo: Gloria Chule, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060104489693I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos Dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, residente em Messica, Distrito de Manica;

Oitavo: Ricardo Fuzai Creva, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060102028124Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos Dezasete de Maio de dois mil e vinte dois, residente em Messica Sede, Distrito de Manica.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Rede de Escolas na Machamba de Camponês do Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, é uma cooperativa ligada ao ramo Agrícola podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa Agrícola Zvanaca.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Manica, Localidade Sede do Posto Administrativo de Messica, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços especializados voltados à implementação e gestão de sistemas de produção agrícola, desenvolvimento e assistência técnica, mercados e parcerias, fortalecimento comunitário e sustentabilidade.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de produtos agropecuários e seus derivados, serviços de consultoria e implementação de sistemas agrícolas sustentáveis, e ainda:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção torna se efetiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as jóias de ingresso na Cooperativa Agrícola Zvanaca.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo/permanente;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa

obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Foods Pack, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070296 uma sociedade denominada Crystal Foods Pack, Lda., entre:

Amojee Hassan Amadjee, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Xipamanine, na Rua Victor Gordon, Casa n.º 23, 3.º Andar, NUIT 101854957, portador do B.I. n.º 110100784353F, emitido em 22 de Janeiro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo;

Mohamed Irfan, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro da Munhuana, na Rua Irmão Roby, Casa n.º 37, 2.º Andar, NUIT 112217746, portador do B.I. n.º 030100417691B, emitido ao 7 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Crystal Foods Pack, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Aeroporto A, na Rua Travessa do Aveiro, Casa n.º 83 R/C, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório; fornecimento de material informático; fornecimento de material de limpeza; fornecimento de material de eléctrico;
- b) empacotamento de todo o tipo de produto alimentar venda de viaturas pesadas e aluguer, fornecimento de todo o tipo de material de construção;
- c) fornecimento de material de hoteleiro; fornecimento de material de produtos alimentares e similares; prestação serviços de papelaria e gráfica;
- d) pretacação serviços na area de beleza e equiparáveis; fornecimento de materiais cosmético e similares; manutenção de edifícios; serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- e) agente de comercio geral; venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis, e equipamento informático;
- f) produção, montagem, venda a grosso e a retalho de material de construção;
- g) comércio geral; importação & exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de

meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais nomeadamente:

- a) cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Amojee Hassan Amadjee;
- b) cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mohamed Irfan.

Dois) As sociedades poderão proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Amojee Hassan Amadjee;
- b) Mohamed Irfan.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) As administrações podem constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Deluxo Consultoria e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071329, uma sociedade denominada Deluxo Consultoria e Serviços, Lda., entre:

Décio Fanuel Manuel Macombo, solteiro, nascido em 24 de Janeiro de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100159072J, emitido na Cidade de Maputo, em 19 de Setembro de 2025 e residente na Matola, Av. Acordos de N'Nkomati, Q. 30, Casa n.º 740, Fomento, Matola;

Manuel Macombo, casado, nascido em 5 de Outubro de 1961, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100158757B, emitido na cidade de Maputo, em 20 de Abril de 2023 e residente Matola, Av. Acordos de N'Komati, Q. 30, Casa n.º 740, Fomento, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem a denominação de Deluxo Consultoria e Serviços, Lda. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sua sede na Matola, rua/avenida Acordos de Nkomati, Q. 30. Casa n.º 740, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de viaturas;
- b) aluguer de viaturas;
- c) importação de peças e acessórios de todo o tipo de viaturas;
- d) consultoria;
- e) despacho aduaneiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

- a) Décio Fanuel Manuel Macombo com a quota de 75.000,00MT correspondente a 75% do capital social;
- b) Manuel Macombo, com a quota de 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios, podendo estes nomear outros, caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Décio Fanuel Manuel Macombo, como director geral e

Manuel Macombo como director administrativo e financeiro, cujo mandato vigorará a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á Segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Disrupt Software And
Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105057809, uma sociedade denominada Disrupt Software And Services,Lda., entre:

Primeiro: Pinki Meggi solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, titular de B.I. n.º 110100298792B, emitido Arquivo de Identificação Maputo;

Segundo: Eliazardo Ricardo Muchave solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, titular de B.I. n.º 1001054578118I, emitido Arquivo de Identificação Maputo;

Terceiro: Paulo Sergio Jaime Matsinhe solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro de T-3, Rua 31260, Q.25, Casa n.º 22, Cidade de Matola, titular de B.I. n.º 110100296938F, emitido Arquivo de Identificação Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Disrupt Software And Services, Lda., Bairro de T-3, Rua 31260, Q.25, Casa n.º 22, Cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento e fornecimento de software, treinamentos, instalação

de equipamentos tecnológicos, assessoria informatica;

- b) fornecer material informatica e curso de curta duração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís):

- a) Pinki Meggi, com uma quota de 3.300,00MT;
- b) Eliazardo Ricardo Muchave, com uma quota de 3.300,00MT;
- c) Paulo Sergio Jaime Matsinhe, com uma quota de 3.400,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado a sócia Pinki Meggi administradora da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Fernanda Mualeia
Advogados, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de Abril de 2026, da sociedade Fernanda Mualeia Advogados, S.U., Lda., inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045482, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), foi deliberada a alteração do endereço da sociedade, passando do local sito na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1478, 1.º Andar – Esquerdo, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, para o cruzamento entre a Rua de França e a Rua 1.398, Casa n.º 29, Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo. Em consequência da presente deliberação, fica alterado parcialmente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a obter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no cruzamento entre a Rua de França e a Rua n.º 1.398, Casa n.º 29, Bairro Coop, Distrito Kampfumo, Maputo Cidade, Moçambique.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Global Advisor, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101838943, uma sociedade denominada Global Advisor, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaqueline Anselmo Massingue, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100002064A, emitido em Maputo a 31 de Outubro de 2017, válido até 31 de Outubro de 2027, residente na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 2121, Q. 44, Bairro de Albazine, na Cidade de Maputo; e

Segundo: Ernesto Júnior Chirindza, Solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 090602132546A, emitido em Maputo aos 27 de Abril de 2022, valido ate 27 de Abril de 2032, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, Q.6, C.313.

Considerando que: a) no dia 17 de Junho de 2021, foi criada a Global Advisor, Lda. – Empresa de Agronegócio, Limitada, e que integra aos senhores Jaqueline Anselmo Massingue e Ernesto Júnior Chirindza; b) as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se designam Global Advisor, Lda., que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação Global Advisor, Lda. – Empresa de Agronegócio, e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado com efeitos a partir da presente data, terá a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 3549, Edifício do INSS, 8.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) comercialização de produtos agro-pecuário;
- b) formação e capacitação dos produtores agro-pecuário;
- c) venda de insumos agro-pecuniários e de apoio à capacidade produtiva, e outros;
- d) prestação de serviços de consultoria em diversas áreas relacionadas com a actividade agro-pecuária;

- e) comercialização de produtos alimentares em geral;
- f) intermediação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaqueline Anselmo Massingue;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, também correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Junior Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previamente aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do

disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adoptar comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social ou da lei;
- c) exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas ao outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Ernesto Júnior Chirindza, com dispensa de caução.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura de um mandatário constituído, nos termos e nos limites do respectivo mandato;
- c) tratando-se de actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros atos de favor.

Cinco) O gerentes respondem civilmente perante a sociedade, os sócios e terceiros pelos

danos causados por atos ou omissões praticados com violação dos deveres legais ou estatutários.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação dos sócios, exigindo-se uma maioria de três quartos (75%) dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento desta, prestado por deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão a terceiros, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, rateadamente às suas quotas, e, em segundo lugar, a própria sociedade, se assim deliberar.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a quota transmite-se aos seus herdeiros, ou representante legal, sem prejuízo do direito da sociedade proceder à amortização da quota nos termos previstos na lei, caso os herdeiros não pretendam ingressar na sociedade ou não possuem idoneidade técnica para o objeto social.

Quatro) A transmissão de quotas, por qualquer título, deve ser reduzida a escrito e comunicada à gerência para efeitos de averbamento no livro de quotas e subsequente registo na Conservatória competente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o quanto não estiver previsto, será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique. Por ser verdade e corresponder à vontade recíproca das partes, vão as mesmas assinar o presente contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Loa Logística, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105059062, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome da sociedade)

A sociedade adota a denominação de Grupo Loa Logística, Lda. que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto. A sede localiza-se na Moamba, Ressano García, Km 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) gestão documental;

- c) coordenação de transporte;
- d) controle de custos e taxas;
- e) relacionamento institucional;
- f) acompanhamento e comunicação operacional;
- g) cumprimento de normas e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócio Aly Pedro Mondlane Mussavela;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e tres por cento do capital social, pertencente ao socio Olavio Silva Rodrigues Langa; e
- c) uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço António Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Aly Pedro Mussavela, em todos os atos e contratos, podendo este, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Chingodzi, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete Outubro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105058946 a sociedade Hotel Chingodzi, S.U., Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Outubro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hotel Chingodzi, S.U., Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) restauração;
- b) imobiliária;
- c) gestão de empreendimentos hoteleiros;
- d) exploração de condomínios, safáris, lodge;
- e) recreação turística;
- f) aluguer de embarcações para fins de turismo, pesca desportiva;
- g) organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Adelino Carlos Nhozane, , solteiro maior, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, portador do B.I. n.º 051001710993B, emitido aos 18 Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 115364741.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente, atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os demais atos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Adelino Carlos Nhozane, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Hui Min – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte seis foi registada a sociedade Hui Min – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular registado na Conservatoria de Entidades Legais com NUEL 105073033, com sede no Bairro Vumba, Cidade, Andar R/C, Distrito de Manica que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hui Min – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Hui Min, S.U., Lda, e tem a sua sede no Bairro Vumba, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações legalmente exigidas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de supermercado;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) venda de produtos alimentares e não alimentares;
- d) comercialização de bebidas, produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- e) venda de utilidades domésticas, vestuário, calçado e acessórios;

- f) comercialização de produtos escolares e artigos de escritório;
- g) importação e exportação de produtos diversos;
- h) armazenamento, distribuição e logística de mercadorias;
- i) venda de produtos congelados e refrigerados;
- j) comércio de artigos de uso pessoal e familiar;
- k) venda de materiais diversos legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, desde que obtenha as devidas autorizações, bem como desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Chuanyun Wei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, mediante deliberação do sócio único e observância das formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se, em qualquer dos casos, o presente pacto social, observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será efectuado nos termos deliberados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros dependerá da autorização da sociedade, mediante deliberação do sócio único e observância da legislação comercial aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio único Chuanyun Wei, que desde já fica nomeado director geral e administrador da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) O administrador poderá delegar parte dos seus poderes a terceiros, mediante procuração específica, indicando claramente os limites das competências delegadas.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, livranças ou quaisquer garantias semelhantes, salvo deliberação expressa.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a mandatários ou procuradores, mediante procuração, com definição expressa dos respectivos limites.

Três) Os procuradores não poderão, sem autorização expressa do administrador:

- efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- adquirir, alienar, trocar ou dar garantias sobre bens imobilizados;
- adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais;
- contrair obrigações que comprometam significativamente o património social.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada exercício, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar o respectivo relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes legalmente exigidos para constituição da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que vier a ser deliberada pelo sócio único, podendo ser destinada a reinvestimento, distribuição ou outras finalidades socialmente adequadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, gozando o liquidatário nomeado dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, desde que estes manifestem interesse em prosseguir com a actividade da sociedade, nos termos legais.

Dois) Na impossibilidade de continuidade, aplicar-se-ão as disposições legais relativas à sucessão e liquidação da participação social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- por acordo;
- em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial ou administrativa;
- quando a quota seja objecto de actos que prejudiquem os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção dos Assuntos Religiosos de Maputo

Certidão

Certifico que no livro B, folha 738 (setecentos e trinta e oito) de Registo da Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 738 (setecentos e trinta e oito) a Igreja Assembleia de Deus Emanuel cujos titulares são:

- Sérgio José António – Pastor Geral – Presidente;
- António José Ernesto – Pastor – Vice Presidente;
- Esperança Viegas Mitano – Secretário;
- Jacinto Joaquim – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Organização.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 17 de Março de dois mil e nove. —
O Director, *Carlos Machili*.

Igreja Assembleia de Deus Emanuel

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja Assembleia de Deus Emanuel, adiante designada por IADEMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A IADEMA é de âmbito nacional, exercendo a sua actividade em todo o território nacional de Moçambique.

Dois) A IADEMA, localiza-se na cidade de Nampula, Av. de Trabalho n.º 8, Bairro de Mutuanha, Quarteirão 21, Província de Nampula, podendo criar delegações dentro e fora do país regendo-se pelos presentes estatutos.

Dois) A IADEMA, funda-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Dos objectivos)

A IADEMA tem como objectivos:

- promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras (Bíblia Sagrada);
- pregar o evangelho Jesus Cristo, nosso salvador em comunidades congregadas publicamente ou dentro de um edifício, em locais públicos permitidos por lei;
- realizar cultos religiosos em dias determinadas e em circunstâncias definidas;
- realizar baptismo por imersão nas águas baptismas e ministrar a santa ceia;
- celebrar matrimónio monogâmico, observando a lei civil sobre o acto, consagrar as crianças, orar pelos enfermos e enterrar os mortos religiosamente.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A IADEMA, guia-se pelos princípios consagrados nas sagradas escrituras e nos

presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável às instituições religiosas.

ARTIGO QUINTO

(Dos Actos do Culto)

Na IADEMA, são praticados os cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes da mesma semana com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas sagradas escrituras (Bíblia Sagrada).

ARTIGO SEXTO

(Parcerias)

A igreja está aberta de criar parcerias de cooperação com outras denominações pentecostais nacionais e internacionais, podendo para o efeito receber missionários para o ensino da palavra de Deus, doações que visam o fortalecimento da igreja, dentre outros.

CAPÍTULO II

Dos membros, condições de admissão, qualidade, categoria, deveres, direitos, disciplina, e aplicação de sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Membro e Condições de Admissão)

Um) A IADEMA integra todas as pessoas singulares, que residam no território nacional e fora dele, que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

Dois) Podem ser membros da IADEMA, indivíduos de ambos sexos que, por mobilização de qualquer crente, confessem e aceitem livremente:

- a) o Senhor Jesus Cristo como o único salvador das suas vidas, sendo Ele o caminho, a verdade e a vida;
- b) a palavra/escrituras de Deus (Bíblia Sagrada);
- c) os princípios doutrinários e os preceitos dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Constituem categoria de membros:

- a) membros fundadores - são membros fundadores aqueles que assinaram o pedido de reconhecimento da Acta Constituinte da Igreja Assembleia de Deus Emanuel;
- b) membros efectivos - são todos membros que integram os órgãos sociais da IADEMA e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) membros honorários - são aqueles

que participam nas actividades da IADEMA directa ou indirectamente mas que não foram inscritos na Igreja Assembleia de Deus Emanuel;

- d) membros associados - são aqueles que participam voluntariamente nas actividades directamente e que tenham assumido pertencer e frequentar numa das suas congregações.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da Igreja Assembleia de Deus Emanuel, aquele que:

- a) renuncie a sua fé em Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- b) por escrito solicitar o seu desligamento ou transferência para outra denominação;
- c) deixe de professar a mesma fé cristã;
- d) tiver abandonado a Igreja Assembleia de Deus Emanuel por um período igual ou superior a um ano sem informação ao pastor da Igreja local;
- e) de forma pacífica for excluído da comunhão da Igreja por medidas disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da IADEMA:

- a) participar voluntariamente nos cultos, reuniões, entre outras actividades da igreja;
- b) receber assistência espiritual e fraterna da Igreja;
- c) eleger e ser eleito para quaisquer cargos na igreja quando reunir os requisitos;
- d) não ser punido sem alguma causa justa e antes de ser ouvido;
- e) ser comunicado formalmente do seu desvinculamento da igreja e as motivações;
- f) gozar das regalias que a igreja definir em benefício dos seus membros;
- g) gozar de assistência material, moral e espiritual da igreja sempre que necessário
- h) receber a oração de cura profética;
- i) ser discípulos e orientado para o desempenho de missões evangélicas;
- j) exercer actividades ministeriais e eclesiais (não remuneradas e voluntárias) atribuídas pelo Pastor Geral-Presidente ou Pastor-Vice Presidente ou pastor local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros da IADEMA têm os seguintes deveres:

- a) respeitar, conhecer e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e o regulamento interno da igreja;
- b) envolver-se integralmente em acções de promoção de paz, harmonia e amor ao próximo dentro da igreja e principalmente fora da igreja;
- c) respeitar os superiores hierárquicos, bem como participar nas reuniões da igreja sempre que for convocado;
- d) participar nos cultos da igreja bem como difundir o evangelho;
- e) participar no desenvolvimento da igreja e na elevação da consciência individual e coletiva entre membros;
- f) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas alçadas ou extraordinárias;
- g) viver em conformidade com a doutrina bíblica e com as leis do país;
- h) observar constantemente os princípios bíblicos e instruções pastorais;
- i) difundir a mensagem do Evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando consolidando, e treinando almas para o crescimento do Reino de Deus;
- j) desempenhar fielmente e lealmente a obra voluntária eclesial que lhe for confiada para desempenhar dentro da igreja e fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da IADEMA, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o presente estatuto, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão;
- e) expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da IADEMA.

Dois) Antes de aplicação de qualquer que seja a sanção para o membro que viole os princípios e conduta moral da igreja, tem o direito de ser ouvido e de se defender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da IADEMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;

c) Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja

Dois) A Assembleia Geral será composta pelo Pastor Geral-Presidente, Pastor-Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Pastores, Anciãos, Diáconos, Presbíteros, dirigentes de todos os níveis de departamentos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e outros convidados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Conselho Pastoral a convocação da Assembleia-Geral, mediante aviso escrito enviado a todos os membros com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, data, hora e o local (ou a plataforma virtual) da reunião.

Dois) A Assembleia-Geral extraordinária pode ainda ser convocada:

- a) por iniciativa do Pastor Geral-Presidente;
- b) por Direcção Executiva;
- c) por requerimento de no mínimo, um terço dos membros do Conselho Pastoral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que for convocada pelo Pastor Geral-Presidente, que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Pastor Geral-Presidente o voto de qualidade.

Três) A Mesa da Assembleia-Geral da ADEMA é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um Vogal.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade mais um dos membros (50%+1) em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocatória, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, conforme deliberação do Conselho Pastoral ou do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da igreja;
- b) aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- c) eleger e destituir os membros da Direcção Executiva;
- d) apreciar e votar os relatórios e contas da Direcção Executiva bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) eleger o Pastor Geral- Presidente, Pastor Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- g) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre as normas regulamentares da igreja;
- i) deliberar sobre a exclusão dos membros;
- j) ratificar a adesão de parcerias da igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- k) deliberar sobre a mudança da sede da igreja;
- l) deliberar sobre a mudança do nome da igreja ou de estatutos;
- m) deliberar sobre a criação de igrejas filiais no território nacional e internacional;
- n) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da igreja;
- o) deliberar sobre a dissolução da igreja e o destino a dar aos bens da igreja.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de comprovada urgência e extrema necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Pastor Geral -Presidente ouvido o Conselho de Pastores, pode tomar e efectivar quaisquer decisão, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem a Bíblia e leis do país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Pastor-Presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos

sociais; e

c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho de Pastoral é o órgão eclesiástico da igreja.

Dois) O Conselho Pastoral é constituído por:

- a) Pastor Geral-Presidente;
- b) Pastor Vice-Presidente;
- c) Pastores regionais e provinciais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Pastoral é dirigido pelo Pastor- Presidente e reúne-se, ordinariamente, três (3) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Pastor Geral-Presidente que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, com aviso de recepção pelo Pastor-Presidente.

Dois) O principal objectivo do Conselho Pastoral é de promover acções eclesiásticas, cuidar da vida espiritual da igreja e promoção de acções de avivamento espiritual.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco (5) membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

- a) Pastor Geral-Presidente;
- b) Pastor Vice-Presidente;
- c) Secretário Nacional;
- d) Tesoureiro Nacional;
- e) Conselheiro Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva:

- a) fazer a gestão administrativa da igreja;
- b) fazer cumprir disposições legais estatutárias, regulamentos e deliberações da igreja;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) propor à Assembleia Geral os chefes dos departamentos de vários sectores administrativos da igreja;
- e) elaborar estatutos, regulamentos e

- outras normas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) autorizar a realização das despesas gerais da igreja;
 - g) promover e desenvolver acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caia especialmente no âmbito da competência doutros órgãos da igreja;
 - h) aprovar os programas de cultos formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e diáconos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) O Pastor Geral-Presidente é o dirigente máximo eclesiástico e administrativo eleito pela Assembleia Geral, dentre os pastores devidamente ordenados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a ele compete:

- a) coordenar as actividades eclesiásticas da Igreja em coordenação com os Pastores;
- b) representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar se necessário;
- c) empossar os membros da Direcção Executiva e de Departamentos eclesiásticos e administrativos da igreja;
- d) nomear, transferir os responsáveis das igrejas filiais, ouvido o Conselho Pastoral;
- e) consagrar pastores, evangelistas e diáconos, ouvido o Conselho Pastor;
- f) coordenar e dirigir actividades da Direcção Executiva;
- g) convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;
- h) autorizar e assinar cheques com o Tesoureiro e outros títulos de crédito que implicam obrigações da Igreja;
- i) cumprir e fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e demais legislações;
- j) Fazer a supervisão dos serviços administrativos e financeiros da igreja;
- k) realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

Dois) Sempre que se achar conveniente ou necessário, o Pastor Geral-Presidente pode delegar suas competências ao Pastor Vice-

Presidente, que também é o seu substituto legal, devendo fazê-lo em documento oficial especificando quais competências são delegadas.

Três) O Pastor Geral-Presidente pode ainda delegar as suas competências, nos moldes acima referido, a qualquer outro membro da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Compete ao Pastor Vice-Presidente:

- a) substituir o Pastor Geral-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) defender os princípios da doutrina crista e contribuir para a coesão e desenvolvimento da IADEMA;
- c) garantir a uniformidade na observância e prática doutrinárias da IADEMA;
- d) coadjuvar o Pastor Geral-Presidente na realização das suas atribuições;
- e) propôr ao Pastor Geral-Presidente a consagração de pastores e evangelistas;
- f) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) O Secretário Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, para exercer actividades de documentação, nomeadamente:

- a) gerir todo o tipo de expediente interno e externo da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja;
- e) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Seis) O Tesoureiro Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva para exercer actividade financeira da Igreja, nomeadamente:

- a) controlar o movimento financeiro em coordenação com a Comissão de Finanças;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões da Direcção Executiva;
- d) assinar cheques com o Pastor Presidente ou outro assinante legalmente instituído e outros títulos de crédito que implicam obrigações da igreja;
- e) efectuar pagamentos de despesas da igreja quando devidamente autorizado;
- f) realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

Sete) O Conselheiro Nacional é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva com as seguintes funções:

- a) assessorar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos seguimentos que possam fortalecer a Direcção Executiva;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) realizar outras actividades afins previstas em outras em regulamento da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Com excepção do Pastor Geral-Presidente, o mandato dos membros da Direcção Executiva e dos dirigentes dos demais órgãos da Igreja é de cinco anos podendo se recandidatar quatro (4) vezes desde que o esteja disponível a cumprir fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da igreja.

Dois) Pode cessar das suas funções nos casos seguintes:

- a) faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- b) mudança, renúncia ou jubilação;
- c) jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- d) tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) morte.

Três) Os dirigentes da Igreja são eleitos por 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) O processo eleitoral é regulado por regulamento interno da igreja.

Cinco) A cessação das actividades dos membros da Direcção Executiva, dos dirigentes dos demais órgãos da Igreja e de qualquer membro da Igreja, por qualquer motivo, não dá direito a nenhuma indemnização.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Patrimónios)

Um) Constituem o património da Igreja Assembleia de Deus Emanuel, os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem

ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita da Assembleia Geral.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Pastor-Presidente, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) em caso de dissensão, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, dirigentes das sociedades, o património da Igreja reverter-se automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar que sejam por ela aceite;
- contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Assembleia de Deus Emanuel pode extinguir-se nas seguintes situações:

- por deliberação dos seus membros;
- pela fusão com outras igrejas;
- pela declaração judicial que declare a sua insolvência;
- por qualquer outra causa prevista nos estatutos ou regulamentos da igreja.

Dois) Todas as matérias atinentes a extinção e liquidação da Igreja Assembleia de Deus Emanuel devem ser tomadas em Assembleia Geral.

Três) Em tudo que não se encontrar previsto no presente estatuto, o regime da extinção

e liquidação da Igreja Assembleia de Deus Emanuel vai ser aplicável o previsto nos regulamentos internos da Igreja e ao regime geral da legislação do país aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

A IADEMA tem como símbolos os seguintes:

- um mapa de Moçambique que simboliza o território de fundação da igreja;
- cruz que simboliza o cristianismo;
- o símbolo de alfa e ómega que é a identidade de Cristo como o princípio e o fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão)

O presente estatuto só pode ser revisto cinco (5) anos depois da entrada em vigor, salvo deliberação de Pastor Geral-Presidente, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Relação entre os estatutos e o regulamento interno)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja Assembleia de Deus Emanuel, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja Assembleia de Deus Emanuel, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.



Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos, doravante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja é regida pelos presentes estatutos e seus regulamentos internos aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem a sua Sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Cidade de Tete, Unidade Isaura Nyusi, Quarteirão n.º 6.

Dois) E é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos, pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja segue os seguintes objectivos:

- orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- pregar a palavra de Deus e evangelizar o povo na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo;
- propagar o evangelho de Cristo através da palavra divina, folhetos, livros religiosos para a formação dos crentes;
- realizar e dirigir cultos;
- estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar assistência espiritual aos crentes desta igreja e outros;
- ensinar os crentes o caminho da salvação exortando-os a perseverança, humildade e amor fraternal;
- promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos, de acordo com as sagradas escrituras; e
- criar programas de assistência social de educação, e fundação de escolas bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros desta Igreja:

- a) todas as pessoas que subscrevem às exigências contidas nesse estatuto, bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Assembleia Geral da Igreja, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social e sexo; e
- b) tenha sido baptizado segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria de membros:

- a) membros fundadores são todos aqueles membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que se tenham inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) membros efectivos são todos aqueles que já tenham sido baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e que gozam de todos direitos e deveres da Igreja, contribuindo para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) membros principiantes são todos aqueles membros que tenham manifestado abertura e vontade de juntar-se a Igreja e que já foram aceites pela liderança da Igreja;
- d) membros á provas são todos aqueles membros que tenham completado os estudos da doutrina da Igreja e que estão prontos para o baptismo; e
- e) membros correspondentes são todos aqueles membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é independente da classe social, nacionalidade, sem discriminação de sexo, raça, cor, condições sociais ou políticas desde que aceite voluntariamente os preceitos da Igreja.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Assembleia Geral da Igreja sob proposta de membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral da Igreja sob proposta fundamentada pela Direcção Administrativa. e

Quatro) Os membros que aceitarem a doutrina da Igreja e o baptismo imerso na água todo corpo tendo a fé.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da Igreja;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões que se reputem injusta;
- f) exercer outros direitos e gozar de regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) participar e contribuir opiniões na deliberação da Assembleia Geral;
- h) confirmar os pedidos de admissão de novos membros e requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária para ser apresentados;
- i) garantir que cada membro tenha direito a Bíblia, folhetos, e outros manuais, beneficiando de escola Bíblica, e participar nas capacitações de membros para melhor servir a Igreja;
- j) a assistência medica garantida pela Igreja através de pequenos fundos doados;
- k) cumprir o estabelecido no estatuto, no regimento interno e nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Eclesial e da Directoria;
- l) viver de acordo com o que preceitua a declaração de fé da Igreja;
- m) contribuir financeiramente com o programa e orçamentário da Igreja voluntária; e
- n) zelar pelo património moral e material da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos internos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja e tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- c) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são escolhidos e confiados pela Assembleia Geral;

- d) tomar parte na Assembleia Geral, nas reuniões para que tenham sido convocados, respeitar e cumprir com os regulamentos;
- e) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectos prosseguidos pela Igreja;
- f) participar das iniciativas que visem a concretização dos objectivos e fins estatutários da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violam os princípios e conduta moral consagrada neste estatuto sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão pública;
- c) repreensão registada; e
- d) exclusão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos a sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Constituem condições para a perda de qualidade de membros da Igreja:

- a) por vontade própria, de optar em abandonar a Igreja;
- b) o não acatamento dos estatutos, regulamentos, deliberações e determinações dos corpos directivos;
- c) quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta;
- d) exclusão por violar os estatutos da Igreja;
- e) afiliação noutra Igreja ou confissão religiosa sem devida autorização;
- f) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- g) morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causa de exclusão de membro)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) o desacatamento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- c) servir da Igreja para fins impróprios e seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação por dois mandatos, enquanto assumem cabalmente as suas responsabilidades; e o substituto eleito desempenha a função até no final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja, e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro que faz parte da Assembleia Geral, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Profeta Geral, que preside a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida pelo Profeta Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Nacional Adjunto e dela fazem parte todos Pastores, Evangelistas, Pregadores, Diáconos, Secretários e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Profeta Geral.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita ou correio eletrónico, ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo Profeta Geral e na sua ausência pelo substituto legal, Pastor Nacional Adjunto.

Dois) Quando a condição se mostrar necessário, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Profeta Geral ou da Direcção Administrativa, ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída em primeira convocatória, quando se encontram presentes ou representados pelo menos 1/3 da metade dos membros e, em segunda, convocatória meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Quatro) Assembleia Geral só pode reunir-se duas vezes por ano quando tornadas por maioria absoluta de votos de membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger e ordenar os titulares dos órgãos sociais, bem como as substituições;
- c) votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Administrativa, do parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o seu respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre a demissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- f) avaliar aquisição honrosa de bens mobiliários e sua alimentação;
- g) ratificar a decisão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- i) decidir sobre as propostas submetidas pela Direcção Administrativa;
- j) analisar e deliberar sobre questões funcionais da Igreja;
- k) conferir posse aos dirigentes e ministros da Igreja;
- l) aplicar as sanções, nomeadamente a exclusão e expulsão de membros; e
- m) resolver todos os assuntos não previstos no presente estatuto.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo máximo da Igreja Ministério de Arcanjos Poderosos, competindo-lhe a sua gestão administrativa. É constituído por:

- a) Profeta Geral;
- b) Pastor Nacional Adjunto;
- c) Secretário Nacional;
- d) Tesoureiro Nacional; e
- e) Conselheiro Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Administrativa)

Um) Compete a Direcção Administrativa:

- a) elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) propor candidatos para fazerem parte da Direcção Administrativa por serem aprovados pela Assembleia Geral;
- c) discutir e aprovar os relatórios periódicos dos Departamentos e das paróquias,
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e seus regulamentos internos;
- e) autorizar a realização das despesas que são da sua competência;
- f) construir, melhorar, alterar, reparar, e conservar os imóveis da Igreja;
- g) credenciar obreiros e crentes;
- h) propor a data do Conselho Pastoral Geral Anual ordinária e as teses destas ou convocação da conferência extraordinária quanto se mostre necessário;
- i) colaborar com todos os Pastores que administram a palavra de Deus.

Dois) Compete ao Profeta Geral:

- a) convocar e presidir sessões da Direcção Administrativa;
- b) homologar ou assinar documentos classificados da Igreja;
- c) zelar da Administração Geral da Igreja;
- d) exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora de Direcção e Serviço da Igreja;
- e) elaborar e coordenar os programas, projectos e as actividades da Igreja em todos os lugares da sua fixação;
- f) empossar outros pastores da mesma chamados para servir o Senhor;
- g) dirigir, consagrar, baptizar os crentes;
- h) responder legalmente as autoridades governamentais e judiciais em caso necessário;

- i) coordenar e fazer cumprir os estatutos e os seu eegulamento interno da Igreja;
- j) autorizar os pagamentos e assinar documentos de âmbito financeiro como cheques e outros títulos junto com o Tesoureiro;
- k) autorizar despesas aprovadas pela Direcção Administrativa.

Três) Compete ao Pastor Nacional Adjunto:

- a) substituir ao Profeta Geral no caso de impedimento ou quando for ele indigitado;
- b) realizar, coordenar as actividades atribuídas pelo Profeta Geral, e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos internos da Igreja;
- c) promover o cristianismo e disseminar doutrina da Igreja;
- d) manter em boas condições os documentos e arquivos da Igreja;
- e) implantar congregações, exercer a vocação nos ambientes onde é solicitado;
- f) comportar-se bem pela função atribuída pelo Profeta Geral;
- g) promover a integração de novos crentes numa Igreja local.

Quatro) Compete ao Secretário Nacional:

- a) subscrever os documentos, assinados pelos Profeta Geral e expedí-los, em seguida aos membros;
- b) comunicar aos membros, as medidas tomadas pela Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) organizar e manter em dia, os planos de culto, celebrações, reuniões e outros eventos e, submeter ao Presidente, um plano compilado;
- d) secretariar nas reuniões de diretoria e na Assembleia Geral, redigindo as respectivas actas;
- e) ter, sob sua gestão, pessoal necessário ao serviço da secretaria;
- f) zelar pela arrumação, limpeza, ornamentação do gabinete administrativo e pela conservação da Sede da Igreja;
- g) propor ao Profeta Geral, a demissão de funcionário ou membro sob sua gestão, que não mereça confiança e propor o seu substituto;
- h) zelar pelo cumprimento escrupuloso dos princípios doutrinários, espirituais da Igreja;
- i) apresentar o relatório final na sessão da Assembleia Geral seguinte para sua aprovação e arquivo;
- j) realizar outras actividades atribuídas pelo Profeta Geral, na Assembleia Geral e as constantes no regimento dos estatutos e seu regulamento interno;

- k) realizar outras actividades atribuídas pelo Profeta Geral, na Assembleia Geral e nos estatutos e no seu regulamento interno;
- l) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja e enviar as correspondências a outros países que se encontram os irmãos da Igreja.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Nacional:

- a) zelar pelo património da Igreja;
- b) assinar cheques, guardar, depositar e levantar os fundos nas contas bancárias juntamente com o Profeta Geral;
- c) trabalhar em colaboração com outros gestores financeiro no controlo dos movimentos contabilísticos nos distritos;
- d) relatar a situação financeira da Igreja perante as sessões da Assembleia Geral;
- e) co-assinar os cheques da Igreja conjuntamente com o Profeta Geral;
- f) colaborar com a Igreja no concerne, prestação de contas sobre a situação financeira;
- g) organizar o expediente para a abertura ou encerramento das bancarias da igreja juntamente com o Profeta Geral;
- h) executar as actividades que lhe são atribuídas pela Direcção Administrativa;
- i) exercer outras funções inerentes ao cargo de Tesoureiro, tais como a de evangelização;
- j) remeter ao Secretário Geral as informações de tesoureira, para que sejam devidamente arquivada;
- k) inventariar os bens da Igreja e apresentar relatórios semestrais e anuais.

Seis) Compete ao Pastor Conselheiro Nacional:

- a) zelar pelo cumprimento escrupuloso dos princípios doutrinários, espirituais e ministeriais da Igreja;
- b) aconselhar os pastores nas suas pregações, bem como auxiliar os crentes que não são pastores;
- c) assessorar a Direcção Administrativa nas suas actividades;
- d) realizar outras actividades atribuídas pelo Profeta Geral, na Assembleia Geral, nos estatutos e no regulamento interno;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função, fiscalizador as actividades administrativas e financeiras da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros idóneos capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja que são:

- a) um Presidente;
- b) Secretário; e
- c) um Vogal.

Parágrafo Único: os membros deste órgão são eleitos, mediante votação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) A reunião extraordinária, pode ser convocada, pelo Presidente do Conselho ou por membros eméritos.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar se tiver reunido mais de metade do quórum dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o exercício seguinte:

- a) opinar sobre gestão financeira;
- b) elaborar pareceres sobre a situação avaliada e, indicar se há irregularidades ou não;
- c) propor mudanças que ajudem a corrigir problemas, evitar fraudes identificadas, ou aumentar o nível de transparência;
- d) verificar, fiscalizar e avaliar o grau de cumprimento dos estatutos, programa, regulamentos e decisões da Igreja;
- e) fiscalizar as contas e a utilização do património da Igreja;
- f) garantir que o ano fiscal termine no dia trinta e um de Dezembro;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário;
- h) controlar todos os bens que estão em nome da Igreja;
- i) fiscalizar projectos, construções e o acompanhamento dos planos de actividades;
- j) velar pelo material usado pelos Pastores ou líderes nas Igrejas, tais como Bíblias, livros de ensino (manuais);
- k) pronunciar-se sobre a vida da Igreja e recolher informações das missões e apresentar na Assembleia Geral; e
- l) fiscalizar actos praticado pelos membros da Igreja para o bem estar da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros desse Conselho é de três anos.

Dois) O mandato pode ser renovado até o máximo de duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos da Igreja)

Constituem fundos da Igreja:

- a) dízimos, ofertas, projectos de rendimento que a Igreja consegue ter através das contribuições voluntária que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- b) participações ou doações das instituições de caridades nacionais ou Internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos em nome da Igreja, destinados a utilização da mesma, bem como recebidos a título de doação, ofertas e outras contribuições.

Dois) Bens móveis: meios de transporte, mobiliários, instrumentos musicais, carimbo da Igreja.

Três) Bens imóveis: terrenos, Igrejas e casas.

Quatro) Constituem património da Igreja todos os bens adquiridos em nome e fundos da Igreja e que estejam alistados no livro de inventários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia geral decide sobre a forma de liquidação e os bens são doados para uma Instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Logótipo)

Logotipo:

- a) uma cruz que representa o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) asas simbolizam os arcanjos de Deus; e
- c) o globo simboliza o mundo inteiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos de culto)

Constituem actos de culto:

- a) louvor; liturgia; testemunha; adoração; ofertas; avisos; dízimos e outras contribuições; e
- b) outras celebrações, específicas de cada culto, para além de outros actos que se adaptam com a Bíblia Sagrada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Horários dos cultos)

Os cultos decorrem em diversos horários e dias, conforme a agenda dos cultos da Igreja, aprovada em Assembleia geral, sendo da seguinte forma:

- a) de forma geral, os cultos decorrem no domingo das 8 horas 30 até 13 horas;
- b) sábado das 14 horas até 17 horas preparação do culto de domingo;
- c) quinta-feira das 14 horas até 17 horas estudo das senhoras; e
- d) quarta-feira das 15 horas até as 19 horas missa normal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique e a posterior é publicado no Boletim da República.

In Out Produções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 1/2026, do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade In Out Produções, Lda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100559749, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1125, R/C, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, os sócios Mirlodey Chamussudine Ussumane e Douglas Charles Perreira Klint, deliberaram o aumento de capital

social, de dez mil meticais, passando o capital social a ser de um milhão de meticais.

E, deste modo procederam com alteração do artigo quarto do estatuto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Mirlodey Chamussudine Ussumane, equivalente á cinquenta por cento do capital social;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Douglas Charles Perreira Klint equivalente á cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jack Logística, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065258 uma sociedade denominada Jack Logística, Lda., entre:

Alberto Manguaiane Biza, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, Casa n.º 22, Quarteirão n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096445A, emitido aos 9 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Mocambique, válido até 8 de Junho de 2027; e

Xiaoquan Wu, solteiro, natural da China, residente no Av. Marginal, Bairro Triunfo, Casa n.º 21, R/C, em Maputo, portador do DIRE n.º E98706696, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Maputo, aos 20 de Abril de 2017, válido até 19 de abril de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

A sociedade adopta a firma de “Jack Logística, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede no Distrito Kampfumo ,Bairro Sommershield, Avenida Marginal, Hotel Glória, Loja n.º 21 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de gestão e coordenação de fluxos de mercadoria, designadamente:

- a) desembaraço de mercadoria (terrestre, aéreo, marítimo);
- b) distribuição e entrega de mercadorias;
- c) gestão de fretes e roteamento;
- d) serviço de logística expressa;
- e) gestão de cadeia de suprimentos;
- f) armazenagem e gestão de estoques.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por duas quotas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social pertencente ao sócio Alberto Manguaiane Biza; e
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social pertencente ao sócio Xiaoquan Wu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao sócio Alberto Manguaiane Biza.

Dois) O representante pode instituir um conselho de administração, nomear sócios cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato rege-se á pelo disposto no código

comercial assim como na legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SETIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

King King Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi registada sob NUEL 105048737, a sociedade King King Segurança, Limitada, constituída por documento particular, a 2 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação King King Segurança, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) protecção de bens, pessoas, estabelecimentos,
- b) patrulhamento e monitoria de valores;
- c) prestação de serviços na área de segurança;
- d) serviço de monitoramento por câmeras e vídeo-vigilância.
- e) montagem e venda de equipamento de GPS e alarmes;
- f) montagem de material de segurança;
- g) transporte de passageiros, valores e divisas;
- h) serviço de guarda costas;
- i) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Kevin Ricardo Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 1105063698B, emitido aos vinte e 10 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 166934664, com uma quota no valor nominal dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social;
- b) Qingsong Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00014818P, emitido aos 28 de Abril de 2023, pelos Serviços de Migração da China, NUIT 102384814, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, equivalente a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Qingsong Zhu com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme

Tete, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Lince Consultores, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071370, uma sociedade denominada Lince Consultores, Lda., entre:

Primeiro outorgante: Jossifate Alfredo Magazique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705087329S, emitido a 31 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 143816869, residente no Bairro 2.º Palmeiras I, Cidade da Beira, adiante primeiro outorgante;

Segundo outorgante: Mohamed Tanvir Taher, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010250630F, emitido a 2 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Pemba, titular do NUIT 154491570, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade da Pemba, adiante segundo outorgante;

Terceiro outorgante: Muhamade Ali Lemos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104300723C, emitido a 14 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Quelimane, titular do NUIT 108918470, residente no Bairro Floresta, Cidade da Angoche, adiante terceiro outorgante;

Quarto outorgante: Mateus Faz-Tudo Fulede, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001126410I, emitido a 13 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Tete, titular do NUIT 129963468, residente no Bairro UG Nhamabira, Cidade da Tete, adiante quarto outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lince Consultores, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Rua Eduardo Mondlane, n.º 269, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede, abrir e encerrar delegações, ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria estratégica, técnica e empresarial, assessoria

especializada, análises, planeamento, gestão, coordenação, fiscalização, auditoria de projectos e investimentos, incluindo:

- consultoria e estudos técnicos, económicos, financeiros e de viabilidade, incluindo pareceres, relatórios e auditorias especializadas;
- elaboração e coordenação de projectos nas áreas de engenharia, estudos de impacto ambiental, energético, industrial, tecnológico e demais áreas técnicas conexas;
- fiscalização, coordenação e gestão técnica de obras, projectos e empreendimentos.
- consultoria em matérias de tecnologia, sistemas, inovação, digitalização, transformação organizacional e apoio à tomada de decisão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jossifate Alfredo Magazique (Primeiro Outorgante);
- uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mohamed Tanvir Taher (Segundo Outorgante);
- uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Muhamade Ali Lemos (Terceiro Outorgante);
- uma quota, no valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mateus Faz-Tudo Fulede (Quarto Outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidas por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 04 (quatro) administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 1 (um) administrador ou conjunta de três dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

Cinco) no momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral, a administração será composta pelo sócio Jossifate Alfredo Magazique.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do

- valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Loopi Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070447 uma sociedade denominada Loopi Digital, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do código comercial, entre Venâncio Bento Machaiela, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do B.I. n.º 110301838140F, nascido aos 13 de Abril de 2000, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro São Dâmaso, Quarteirão 3, Casa n.º 887 e José Bento Machaiela, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do B.I. n.º 110108901169P, nascido aos 21 de Março de 2005, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro São Dâmaso, Quarteirão 3, Casa n.º 887, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loopi Digital, Limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede social em Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Coop, Rua Eça de Queiroz, n.º 135, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- programação informática e desenvolvimento de *software*;
- consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- publicidade e *marketing* digital;
- design gráfico;
- comércio de equipamentos informáticos e soluções digitais;
- organização de eventos e campanhas promocionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a sessenta por cento (60%), pertencente ao sócio Venâncio Bento Machaiela e outra quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a quarenta por cento (40%) pertencente ao sócio José Bento Machaiela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Venâncio Bento Machaiela e José Bento Machaiela.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios Venâncio Bento Machaiela e José Bento Machaiela

Três) Na ausência destes, deverão nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado na globalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Manguengue Multi-Service, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073036, Manguengue Multi-Service, Lda., constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Manguengue Multi-Service, Lda. — sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro 3, Fidel Castro, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal ferragem e estaleiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde à soma de três quotas desiguais:

- uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), pertencente ao sócio Sérgio Carlos Manguengue, que corresponde a 80% do capital social; e
- uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Aida Mário Banze Manguengue, que corresponde a 15% do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Cléofas Sérgio Manguengue, que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio Sérgio Carlos Manguengue, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Massaca Lounge & Bar, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de maio de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105073047, de Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, moçambicano, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Massaca Lounge & Bar, S.U., Lda., e terá a sua sede no Distrito de Boane, Bairro Massaca, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração, bar, pastelaria, *bottle store* e serviços de *catering*;
- b) hotelaria e turismo;
- c) organização de eventos;
- d) lavagem e lubrificação de viaturas;
- e) representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, a qual corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro socio único, que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O Director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma, bastando para o efeito uma única assinatura, do director executivo da sociedade.

Dois) Para efeito do acima exposto, é obrigatória uma única assinatura do senhor Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo 12 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Março do ano de 2026, foi alterado o pacto social da sociedade denominada Medifarma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 105029140, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), onde foi deliberado pela divisão das quotas detidas pelos sócios cedentes em duas novas quotas desiguais, sendo que, cada um deles vai ceder três mil e quatrocentos e oito meticais, correspondente a zero vírgula quinhentos e sessenta e oito por cento do capital social para Marisa Paloma Branco Rôla, e reservar

para si trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento, com excepção da sócia Lara Fernandes Gomes, que ficará detentora cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, assim, unificadas as quotas cedidas a favor da sócia cessionária, que com os demais sócios passarão a ser detentores da percentagem igual de seis vírgula vinte e cinco, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, da totalidade do capital social, e em consequência dessa divisão, cedência e unificação das quotas, o artigo quarto dos estatutos passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de doze quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lara Fernandes Gomes, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Sandra Cristina Fernandes Gomes, detentora de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Dârcio Ivan da Cruz Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Marisa Paloma Branco Rôla, detentora de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Wanda Lúcia da Cruz Gomes, detentora de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- f) Carlos Miguel da Cruz Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais,

correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

g) Dino Luís Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

h) Magno Alexandre da Silva Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

i) Patrick Da Cruz Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

j) Fábio Wilson Lopes da Cruz Gomes, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos Meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

k) Domingos da Cruz Gomes Júnior, detentor de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

l) Fabiana Teresa da Cruz Gomes, detentora de uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Ainda, na mesma deliberação, foi alterado o artigo décimo primeiro dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Lara Fernandes Gomes, com dispensa de prestação de caução.

Dois) A direção executiva da sociedade será exercida pelo sócio Patrick da Cruz Gomes.

Três) E, a sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, pela assinatura individual ou conjunta dos titulares dos órgãos referidos nos números anteriores, sendo

tais assinaturas válidas para todos os actos de gestão e administração da sociedade.

Quatro) A assembleia geral, bem como, os órgãos da Administração, podem constituir um ou mais procuradores nos termos legais. Os mandatos conferidos podem ser gerais ou especiais e os mesmos poderão ser revogados a todo o tempo, sem necessidade de prévia deliberação quando as circunstâncias o justifiquem.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Investment e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105051703, a sociedade Mega Investment e Serviços, Lda., constituída por documento particular a 11 de Julho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega Investment e Serviços, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mega Investment e Serviços, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de mercearia, refrigerante, produtos alimentares, restauração, cantina, de construção, lubrificantes, com importação e exportação;

b) venda de todo tipo bebidas, bottle store, peças para viaturas, serviços de catering, ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 200. 000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Kingsley Boniface Okigbo, solteiro, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A12360360 e válido até 27 de Janeiro de 2027, pela República Federal da Nigéria residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 153043299, detém 50% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais);

b) Benjamin Boniface Onyedikachi, solteiro, de nacionalidade nigeriana, Passaporte n.º HA1012242, pela República Federal da Nigéria, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 185716252, detém 50% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidos pelo sócio Kingsley Boniface Okigbo, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do administrador Kingsley Boniface Okigbo ou procurador, especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Melhor Escolha, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101884228, uma sociedade denominada Melhor Escolha, Lda., entre:

Caiming Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Av.

Mao Tse Tung, Casa n.º 124, Kampfumo, Maputo Cidade, portador do DIRE n.º 09CN00029044S, emitido aos 17 de Setembro de 2024, pela Migração da Cidade de Maputo; e

Shi Yingmei, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Av. Mao Tse Tung, Casa n.º 124, Kampfumo, Maputo Cidade, portadora do DIRE n.º 11CN00572909M, emitido aos 21 de Abril de 2025, pela Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Melhor Escolha, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, na Av. 24 de Julho, n.º 2534/2536, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) exercer a actividade comercial a retalho de todo tipo de vestuários, em estabelecimentos especializados. comercio geral e prestação de servicos em varias areas n.e;
- b) comércio de geral de produtos cosméticos para toda faixa etária;
- c) comércio de cadeiras plásticas, mantas, carpetes, canetas, agraphadores, pastas, malas, dentre outros artigos relacionados;
- d) comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencentes aos sócios:

- a) 9.000,00MT (nove mil meticaís) pertencentes ao sócio Caiming Chen;

- b) 11.000MT (onze mil meticaís) pertencentes a sócia Shi Yingmei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pela sócia Shi Yingmei.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a Assinatura da Shi Yingmei com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metro Cash & Carry, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056006, firma constituída entre:

Primeiro: Rafikali Barkatali Lakhani, natural de Gujarati, cidadão de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S3405565, emitido na Índia, a nove de Agosto de dois mil e dezoito e residente em Gondola;

Segundo: Amin Ramjanali Ladhani, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiro n.º 06IN00076874B, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, na Cidade de Chimoio e residente na EN6, Bairro Museswa, no Distrito de Gondola.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metro Cash & Carry, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Metro Cash & Carry, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município e Distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
- c) comércio a retalho de electro domésticos;
- d) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- e) comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- f) comércio a retalho de vestuários;
- g) comércio a retalho de calçados e de artigos de couro;
- h) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- i) comércio a retalho de produtos alimentares;
- j) comércio a retalho de carne e seus derivados;
- k) venda a retalho de material de construção;
- l) venda de acessórios de viatura;
- m) venda de material desportivo diverso; e
- n) venda de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Amin Ramjanali Ladhani e Rafikali Barkatali Lakhani, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Amin Ramjanali Ladhani, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas independentes dos dois sócios.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia-geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Home Care, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o número 105067026, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Home Care, Lda., constituída entre os sócios Quenissone Sebastião Amburete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101932296M, emitido aos 11 de 2 de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Tete, residente no Bairro Muatala, Cidade de Nampula, Nilton Luís Napoleão, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030102066232S, emitido aos 18 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no Bairro Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege pelos termos abaixo e pela legislação em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Home Care, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na avenida Paulo Samuel Kamkombal, n.º 101, 2.º Andar, Flat 8, podendo abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de cuidados de saúde ao domicílio (*home care*);
- b) consultas médicas domiciliárias;
- c) serviços de enfermagem;
- d) fisioterapia domiciliária;
- e) psicologia;
- f) nutrição;
- g) acompanhamento de doentes crónicos e pós-hospitalares;
- h) educação e promoção da saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, equivalente há cinquenta por cento para cada sócio, Quenissone Sebastião Amburete e Nilton Luís Napoleão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Quenissone Sebastião Amburete e Nilton Luís Napoleão, que ficam desde já nomeadas administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pelo assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Nampula, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Mtendere Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105072971, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mtendere Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mtendere Mining Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral; (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal; (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue; (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá a sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior a sócia única poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s), que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- b) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

NB Consulting Integrity, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065034, uma sociedade denominada NB Consulting Integrity, Lda., entre:

Primeiro: Betuel de Almeida Saize, solteiro, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Intaka 1, Cidade da Matola, Q. 6, Casa n.º 106, portador do B.I. n.º 110100913666Q;

Segundo: Juramento Jaime Mascarenha Matsinhe, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 2199, 2.º Andar, portador do B.I. n.º 070101844524I.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação NB Consulting Integrity, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Intaka 1, Cidade da Matola, Q. 6, Casa n.º 106, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria financeira;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) consultoria em gestão e estratégia;
- d) consultoria em mercado e investimentos;
- e) treinamento e desenvolvimento;
- f) consultoria em governança e compliance;

- g) consultoria em crédito e recuperação de dívidas;
- h) consultoria em planeamento patrimonial e sucessório;
- i) consultoria em reestruturação empresarial;
- j) consultoria em finanças sustentáveis e ESG;
- k) consultoria em análise de dados e *business intelligence* (bi)
- l) consultoria em avaliação de empresas (*valuation*);
- m) consultoria em fusões e aquisições;
- n) consultoria em serviços de terciarização (*outsourcing*) financeira;
- o) consultoria em gestão de riscos;
- p) consultoria em segurança cibernética financeira;
- q) consultoria em implementação e optimização de erps financeiros;
- r) consultoria em finanças publicas e gestão fiscal do estado;
- s) consultoria para *startups* e empreendedorismo;
- t) consultoria em microfinanças e inclusão financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticaís), segregado da seguinte forma:

- a) Betuel de Almeida Saize com 50%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Juramento Jaime Mascarenha Matsinhe com 50%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís)

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Betuel de Almeida Saize, que é nomeado director geral com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.
Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ODK Electronics & Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071647, uma sociedade denominada ODK Electronics & Services, Lda., entre:

Dolência António Langa, maior, casado com Olinda Filipe Calangue Langa em regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Q. 64, Casa n.º 78, Bairro Hulene, Kamavota, portador do B.I. n.º 110100803710I, emitido aos 31 de Julho de 2024;

Olinda Filipe Calangue Langa, maior, casada com Dolência António Langa em regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente Cidade de Maputo, Q. 62, Casa 11, Polana Caniço, Kamaxaquene, portador do B.I. n.º 110301546940I, emitido aos 8 de Abril de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada ODK Electronics &

Services, Lda. , que se regeza pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação de ODK Electronics & Services, Lda. criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua da Resistência, Q. 38, n.º 12, R/C, Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, prestacao de serviços de consultoria, segurança eletrónica:

- a) redes de dados;
- b) instalação, manutenção e integração;
- c) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente 90% do capital ao sócio Dolência António Langa e 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 10% a Olinda Filipe Calangue Langa.

ARTIGO QUINTO
(Prestação suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Dolência António Langa na qualidade de director geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III
ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service - III, Lda.

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 42/2026, III Série, de 4 de Março, página n.º 1529, da sociedade Phoenix Exploration Service-III, Lda. Retifica-se, onde lê-se: «NUEL 105066876», deve ler-se: «NUEL 105066958».

Está conforme.
Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Quides, S.U., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061304, uma sociedade denominada Quides, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Hehai Jiang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Passaporte nº EG8816843, emitido no dia 25 de Junho de 2019 pelos Serviços de Migração da China.

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quides S.U., Lda., e tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro Zimpeto, n.º 5661/B, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e venda de eletrodoméstico;
- b) venda de produtos de utilidade diária;
- c) vendas de portas e janelas de alumínio;
- d) venda de acessórios de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas; ainda que o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPITULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde 100% (cem por cento) de quota pertencente ao senhor Hehai Jiang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPITULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Hehai Jiang, que nomeado socio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPITULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

RBT Decorações e Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de maio de dois mil e vinte e seis foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105014553 a RBT Decorações e Serviços, S.U., Lda., denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de RBT Decorações e Serviços, S.U., Lda., Com a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene B, Rua do Aveiro, Q. 4, Casa n.º 52, Maputo. A sociedade podera transferir a sede, ou abrir agencias, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto;

- a) venda de cortinados;
- b) montagem e costura de varões, suportes, terminais, marquizes, Imofadas, relva sintetica,napas, tecidos, roupas de cama, persianas e papel de parede.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de uma única (1) quota, pertencente ao único sócio Roque Filipe Baptista Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio gerente Roque Filipe Baptista Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salmodiainvest, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 68, III Série, da sexta feira, 13 de Abril de 2026, rectifica-se, onde se lê: «Amadeu Nuno de Araújo Pinto» deve-se ler: «António Manuel Barbosa Pinto».

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Jona Pagero Maramba*.

Tribu Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade Tribu de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Av. Emília Dausse, Bairro Central, n.º 1931 Município da Cidade de Maputo, com 100.000,00MT (cem mil meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades legais de Maputo, com NUEL 105072992, por:

Clesio Martins Idélio Langa, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562686Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Q. 13, Casa n.º 927, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tribu Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sua sede na Av. Emília Dausse, Bairro Central, n.º 931, Município de Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, venda de material, e equipamentos de construção, gestão imobiliária e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao único sócio Clésio Martins Idélio Langa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tal como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos meros expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável pela república de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

UNI – Telecomunicações, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade UNI – Telecomunicações, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100173077, deliberaram a dissolução e a extinção da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Velmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Janeiro de 2026 da assembleia geral da sociedade denominada, Velmax, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, cita na avenida Acordos de Lusaka, Parcela n.º 39/C1 na Cidade de Maputo, sob NUEL 101961753, deliberou a implementação do objecto social. Em consequência dessa alteração, altera-se o artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestar serviço de táxi e aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- b) aluguer de viaturas pesadas de passageiros e de mercadorias, para médio e longo cursos nacionais e internacionais;
- c) aluguer de embarcação;
- d) aluguer de reboques;
- e) aluguer de motociclos; e
- f) actividade de compra e venda de viaturas e motociclos.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de dois mil vinte e quatro foi registada sob NUEL 105020688, uma associação denominada Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu (CONSERVAMABU), constituída por documento particular aos 8 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), é uma associação de pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que, sem prejuízos das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), é representativa pelas comunidades da zona de conservação efectiva de Nangaze, Ndoda, Nvava e Ndavo, localidades de Mpemula e Mabu, Postos Administrativos de Muabanama e Tacuná, respectivamente, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, ambas residentes em volta do Monte Mabu com mais sete comunidades da zona tampão.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), tem sede em Nangaze no âmbito distrital, podendo por decisão da Assembleia Geral abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação em outras associações)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer nacionais e internacionais, as quais prossigam fins pelos quais é criada.

ARTIGO QUINTO

(Parcerias)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), poderá assinar contratos de parcerias com Governo, operadores privados, quer nacionais que internacionais, para exploração sustentável dos recursos florestais, aquáticos faunísticos e locais turísticos da Área de Conservação do Monte Mabu.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Visão)

Contribuir para a conservação e a utilização sustentável e responsável dos recursos naturais da Área de Conservação do Monte Mabu no Distrito de Lugela, Província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

A Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), tem como objectivos:

- a) incentivar o espírito associativo comunitário entre as comunidades rurais que dependem dos recursos naturais e outros para sua sobrevivência;
- b) promover acções de uso sustentável dos recursos naturais em benefício das próprias comunidades;
- c) gerir, desenvolver e utilizar de forma sustentável os recursos destacados para turismo, faunístico, hídricos e florestais como forma de desenvolvimento das comunidades locais;
- d) promover o desenvolvimento de projectos comunitários integrados em áreas afins (agroflorestal, pecuária, apicultura, piscicultura, agricultura de conservação e agro-processamento)
- e) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo;
- f) promover a capacitação dos seus membros em diversas áreas do desenvolvimento integrado, gestão, turismo, mudanças climáticas e governação;
- g) participar activamente na gestão da Área de Conservação Comunitária de Mabu em parceria com instituições nacionais e internacionais, Governo e sector privado.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores, efectivos e honorários)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todos aqueles representando os Comitês Comunitários da Área Integrada que participaram na constituição da CONSERVAMABU;
- b) membros efectivos – as quatro comunidades da Área de Protecção através dos seus representantes eleitos de uma forma participativa e constituídos em Comitês Comunitários;
- c) simpatizantes – todos os organizados em Comitês Comunitários da Zona Tampão da Área de Conservação Comunitária de Mabu, que se identifiquem com os fins da CONSERVAMABU e desejam colaborar na realização com a Associação na conservação e desenvolvimento integrado;

- d) membros honorários – o titulo de membros honorário será concedido a todos aqueles que se notabilizam, quer prestando serviços ou outros tipos de apoios para a CONSERVAMABU, atribuídos títulos pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisão)

As decisões da Associação Comunitária para a Conservação do Monte Mabu adiante designada por (CONSERVAMABU), são tomadas em Assembleia Geral depois de ouvidos os Comitês de Gestão representativos das onze comunidades envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de membros)

São direitos fundamentais dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela CONSERVAMABU;
- b) beneficiar os recursos provenientes das actividades e ganhos da CONSERVAMABU;
- c) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pela CONSERVAMABU, estabelecidos nos termos regulamentares;
- e) notificar a decisão da sua demissão;
- f) reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da CONSERVAMABU; ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- g) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- i) votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos da CONSERVAMABU;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da CONSERVAMABU;
- c) promover as actividades da CONSERVAMABU; entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar com regularidade os pagamentos das quotas demais

encargos voluntariamente assumidos;

- e) desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

São órgãos da CONSERVAMABU:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos da CONSERVAMABU são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o aconselhem, por iniciativa do respectivo presidente ou do Conselho de Direcção, ou ainda sob solicitação da metade (50%) dos associados, representando os Comitês Comunitários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da CONSERVAMABU;
- b) deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos sócios;
- c) apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e propostas de acordos e memorandos de entendimento;
- d) fixar o montante anual das quotas;
- e) deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) alterar o estatuto;
- g) dissolver a CONSERVAMABU;
- h) aprovar o regulamento e efectuar a respectiva revisão periódica de modo a adequá-lo a realidade de cada momento;
- i) encelar e assegurar relações com entidades governamentais e outras;
- j) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é constituído por sete membros representativos de cada uma das comunidades envolvidas, com a seguinte categoria:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Tesoureiro;
- e) um Gestor;
- f) dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do Presidente, do Vice-presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, ou quem suas vezes façam, além do seu voto, direito ao voto desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) coordenar e dirigir actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.
- b) representar a CONSERVAMABU, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) elaborar propostas do programa de actividade e argumento;
- d) exercer o voto de desempate;
- e) autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Secretario do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretario do Conselho de Direcção:

- a) organizar os serviços da secretaria;
- b) elaborar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) redigir avisos e correspondência da associação e assinar as convocatórias;
- d) desenvolver o serviço de apoio a organização e funcionamento dos Comitês Comunitários;
- e) criar banco de dados;
- f) desenvolver programas de informação e divulgação das actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) cobrar as quotas dos membros da Associação aos termos estipulados no regimento;
- b) gerir os recursos financeiros e materiais da Associação;
- c) apoiar os comitês comunitários a gestão dos fundos resultantes das receitas da Coutada Comunitária de Mulela;
- d) angariar recursos financeiros e materiais para a Associação;
- e) participar nos processos administrativos juntos das parcerias com o Governo e o sector privado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Gestor do Conselho de Direcção)

Compete ao Gestor do Conselho de Direcção:

- a) desenvolver programas e projectos no âmbito de gestão da Área de Conservação Comunitária e da Associação;
- b) apoiar programas de gestão comunitária dos recursos faunísticos ao nível dos comitês comunitários;
- c) promover acordos de parceria junto das comunidades da zona tampão da Área de Conservação do Monte Mabu.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete aos Vogais do Conselho de Direcção:

- a) apoiar o funcionamento do Secretario, Tesoureiro e Gestor da Associação;

- b) desenvolver programa de valorização social, histórica e cultural da Área de Conservação Comunitária;
- c) promover serviços de artes e ofícios tradicional no seio das onze comunidades da Área de Conservação Comunitária e zona tampão;
- d) apoiar programas de desenvolvimento de capacidades dos comités comunitários no âmbito de ecoturismo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, dos quais:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) dois Vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são representativos dos Comités Comunitários das onze comunidades da Área de Conservação Comunitária e da zona tampão com direitos a votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberação)

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devesse realizar pelo menos, duas sessões anuais sendo uma para apresentação do relatório e conta e parecer aos relatórios do Conselho de Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;

- b) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de Direcção, quando o julgue necessário;
- c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- d) fiscalizar a administração geral da associação e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencente a associação ou confiados aos seus quadros, auxiliado por financeiros especializados na matéria ou quando estes capacitados;
- e) fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

Constituem fundos e receitas da CONSERVAMABU:

- a) as joias e as quotizações;
- b) os rendimentos da CONSERVAMABU resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos de rendimento;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos;
- d) taxas de desenvolvimento de ecoturismo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Uso dos fundos e das receitas)

Um) O uso dos fundos é da competência das onze comunidades da área de conservação comunitária e da zona tampão.

Dois) Constitui objectivo primário no uso dos fundos e das receitas arrecadadas o desenvolvimento e a implementação de projectos e obras para o benefício das quatro comunidades beneficiárias da Área de Conservação Comunitária e a zona tampão.

Três) Parte dos fundos e das receitas arrecadadas poderá ser utilizada para cobrir os custos de funcionamento e de investimento dos órgãos da Associação e dos Comités Comunitários.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Primeira secção da Assembleia Geral)

Um) A primeira secção da Assembleia Geral realizar-se-á depois da constituição dos comités comunitários das onze comunidades da Área de Conservação Comunitária e da zona tampão,

Dois) Participam na primeira secção da Assembleia Geral em representação das onze comunidades, membros dos comités comunitários eleitos na sessão publica de constituição dos comités comunitários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a ser designada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Quelimane, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 330,00MT